# A' PRAÇA

ARRUDA, MACHADO & CIA., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Florencio de Abreu, n.o 110, communicam ao commercio em geral que, tendo, em virtude de fallecimento de seu socio commanditario JOSE' BORGES CALDEIRA, alterado o seu contrato social, conforme instrumento archivado na Junta Commercial, em 27 de Agosto findo, admittiram como socio solidario o seu antigo auxiliar e amigo sr. HORACIO LOPES DA SILVA, continuando como commanditarios os srs. ANDRE MARTINS DE ANDRADE e ANTONIO BORGES CALDEIRA e como solidarios e gerentes os srs. ISRAEL DE ARRUDA e FRANCISCO GONÇALVES MACHADO.

São Paulo, 2 de Setembro de 1921.

ARRUDA, MACHADO & CIA.

# SECÇÃO LIVRE

O dr. Synesio Rangel Pestana, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, está novamente á disposição de seus clientes, no seu consultorio, á rua José Bonifacio, 8-A, das 15 horas em diante.

## AGGRAVO No. 8.219

Aggravante — LUIZ ANTONIO DE SOUZA.
Aggravada — S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

"Pela proposta feita e da qual resultou a transacção impugnada, declarou o sr. ministro BRITO BASTOS, os credores..... que absolutamente não viriam a receber coisa alguma na fallencia, ficaram com direito a receber titulos que, resgatados, lhes dariam a importancia total dos seus creditos. A transacção, para elles, foi, portanto, excellente......" ("Revista dos Tribunaes", vol. XXII, pag. 200).

## A QUESTAO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

Não procedem as censuras feitas pela "Folha da Noite", sobre a attitude do governo na questão da Northern Railroad Company.

Esse vespertino, a 31 do mez proximo passado, disse, commentando essa questão, em editorial, que "parece ter em si qualquer coisa de mysterioso e sombrio, ante a pertinacia do governo em não acceitar os alvitres, bons ou maus, que têm sido aventados pelos interessados".

Accrescentou: "Se ao governo sobram razões para se escudar num direito que julga ter, por que não acceitou um dos alvitres, de modo a elucidar publicamente a questão?"

Se os collegas da "Folha da Noite" houvessem ponderado bem, veriam que não ha motivo nenhum para o governo acceitar alvitres *bons*, muito menos *maus*, uma vez que, no caso, acceitou o *melhor*, ou mais acertadamente, o *unico* legal, que é o do campo judiciario, onde ficou localisada a questão com aquella companhia.

No passado quatriennio, foi feita a desapropriação judicial da Northern, por sentença do juiz de direito de Araraquara.

São conhecidas de todos as justas razões que impelliram o governo a tomar essa attitude, visto terem sido incendiadas estações daquella via ferrea, arrancados trilhos e estar em gréve o pessoal, perturbando assim o trafego e prejudicando a zona por ella servida.

Dessa sentença do juiz de primeira instancia, foi interposto recurso de appellação, pela Northern, ao Tribunal de Justiça do Estado.

Este confirmou aquella sentença. Oppostos embargos ao accordam, vão ser agora julgados.

Como se sabe, a unica questão, a unica pendencia, o unico contacto que o governo tem tido com essa companhia, foi essa desapropriação, que se fez por actos judiciaes, actos eminentemente publicos, que correm em cartorio, onde é facil se extrahirem certidões, não podendo caber em tudo isso nada de "mysterioso ou sombrio", como insinuou a "Folha da Noite". Tudo é feito ás claras, á vista de todos, publicamente.

Aconselhar, porém, composições amigaveis em pendencia affecta ao Poder Judiciario, na qual tem tido o governo, até esta data, ganho de causa, por duas sentenças, é que faria suspeitar, não já a existencia de "dente de coelho", mas de "elephante", cujas raizes devem ser postas ao sol.

Assim, pois, não ha mysterios em actos publicos e não se póde aconselhar composições a quem está ganhando demandas.

(Do "Correio Paulistano", de hontem).


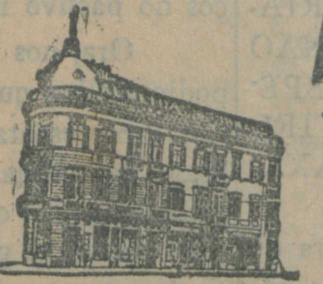

# Almeida & Irmãos

CASA MATRIZ
Rua da Liberdade N. 82
Telephone, 1185. Central — S. PAULO

# Liquidação
GERAL DE TODO STOCK

## Reducções de 20 % - 30 % até 50 %

### Convite especial para os artigos da ilha da Madeira

BORDADOS A MAO

Concedemos um desconto geral de 20 o|o, 30 o|o e 40 o|o em todas as roupas brancas da Madeira Toalhas-Centros-Abafadores-Guarnições para noivas-Camisas-Corpinhos-Calças-Camisolas e todos os restantes artigos

### Saldos de vestidinhos brancos

de mol-mol para as edades de 3 a a 5 annos, a 5$600

### Descontos geraes

EM ROUPAS BRANCAS PARA SENHORAS

### Enxovaes completos para noivas

a 843$800-1:579$800 e 2:590$000 e sobre estes preços ainda concedemos um desconto de 10 o|o

GUARNIÇÕES DE FILO' com setim, todas bordadas, sendo: 1 colcha, 2 almofadas e 2 pannos para criado mudo

aos seguintes preços:

| | |
|---|---|
| De 150$000 | por 119$000 |
| De 180$000 | por 157$000 |
| De 200$000 | por 173$000 |
| De 220$000 | por 185$000 |

### Grandes partidas de linhos belgas e irlandezes

Linho superior para fronhas e vestidos, com 0,70 centimetros de largura, de 6$500 por 4$900
Cambraia de linho, com 0,90 centimetros de largura, de 10$000 por 8$300
Linho superior com 0,90 centimetros e 110 centimetros de largura, de 12$ e 12$500 por 9$700
Linho mixto irlandez, para lenções, com 2 metros de largura, de 18$000 por 13$600
Puro linho inglez, com 2 metros e 25 centimetros de largura, de 28$000 por 22$700
Linho puro com 2 metros de largura, de 25$000 por 19$800
Linho qualidade extra, com 1 metro e 60 centimetros de largura, de 16$000 por 12$700
Baptistes suissas, para roupas brancas finas, de noiva, com 115 centimetros de largura, de 8$500 por 7$200 e de 7$500 por 6$300

### Cretonnes para solteiro

Largura 135 cts. de 4$000 por 3$400
Largura 140 cts. de 4$500 por 3$900

PARA CASAL

Largura 2 metros de 6$500 por 5$400
Largura 2,20 cts. de 7$500 por 6$200

### Cretonnes meio linho

PARA SOLTEIRO

Larg. 140 cts. de 6$500 por 5$300
Larg. 160 cts. de 7$000 por 5$700
Larg. 2 mets. de 8$000 por 6$700
Larg. 2,20 cts. de 8$500 por 7$200

**AO INTERIOR:** Fornecemos amostras de todos os nossos tecidos com os respectivos preços para qualquer logar do interior. Os pedidos devem ser feitos directamente á casa matriz, á rua da Liberdade, 82, São Paulo. As encommendas são aviadas a vista de cheques, vales do correio, ordens ou cartas registadas. Não temos catalogos organisados

FILIAES:

BRAZ — Avenida Rangel Pestana N. 201
BARRA FUNDA — Rua Barra Funda N. 68



MAPPIN STORES
SOCIEDADE ANONYMA INGLEZA

# Tapetes "AXMINSTER"

UMA COMPRA VANTAJOSA

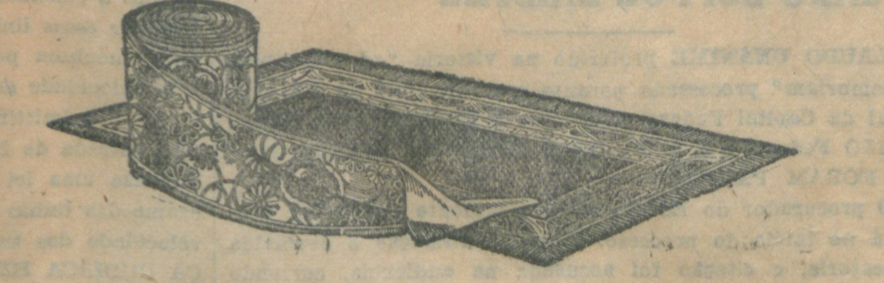

Em virtude de uma excellente compra que fizemos no Rio, podemos offerecer estes magnificos tapetes de lan por preços de grande vantagem e impossiveis de obter-se em condições regulares.

| TAMANHO | PREÇO |
|---|---|
| 150x 70 | 98$000 |
| 200x145 | 320$000 |
| 320x250 | 880$000 |
| 360x270 | 980$000 |

A SUPERFICIE DE LAN DESTES TAPETES
GARANTE SUA GRANDE DURABILIDADE

VER A EXPOSIÇAO NA VITRINA
MAPPIN STORES



# A CURA DA PYORRHE'A

Mais attestados de valor

Sr. dr. Alvaro Moraes.
Estando ha muito tempo soffrendo de pyorrhéa, tendo já tratado com um dentista sem ter resultado, resolvi procural-o e hoje estou completamente curada do terrivel mal, graças á sua intervenção; venho pois espontaneamente lhe offerecer este attestado, podendo v. s. fazer delle o uso que lhe convier.
ADELAIDE DA CONCEIÇÃO.
Fabrica de Molduras. Rua Ipiranga, 10. S. Paulo

Illmo. sr. dr. Alvaro Moraes.
Attesto que estando soffrendo de uma pyorrhéa, fiquei completamente curado depois que v. s. me fez o tratamento.
Póde fazer deste o uso que lhe aprouver.
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA.
Estudante, residente em Avaré — S. Paulo — Hotel Guarany.

O CIRURGIÃO DENTISTA DR. ALVARO MORAES, diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica:
TRATA E GARANTE A CURA DA PYORRHEA
RUA DA CONCEIÇÃO, 52 — TELEPH. CENT., 3404 — S. PAULO

# INSTITUTO DO BUTANTAN
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sôros anti-peçonhentos, anti-diphtericos, anti-tetanicos e outros sôros therapeuticos e physiologicos, soluções medicamentosas para injecções endovenosas ou hypodermicas, productos opotherapicos, tuberculinas e vaccinas.

Os productos do afamado e conhecido Instituto de Butantan preparados com todo o cuidado e esmero scientifico, são os mais procurados pela classe medica pela certeza absoluta das dosagens indicadas nos mesmos e os seus effeitos positivos nas applicações indicadas, considerados por isso como os melhores actualmente preparados.

Na capital, á noite, domingos e feriados attende-se a qualquer pedido, a qualquer hora, pelos telephones particulares: Cidade, 1573 e 3147. Enviam-se catalogos, prospectos e explicações com toda a promptidão e gratuitamente.

Depositarios geraes para o Brasil e extrangeiro:
DROGAS DE E. MERCK — DARMSTADT. SILBERSALVARSAN e NEO-SALVARSAN (914) LEGITIMOS.
ARMBRUST & CIA. — Largo de São Bento ns. 8 e 8-A — S. PAULO



O DR. B. MONTENEGRO
transferiu o seu consultorio para a rua de S. Bento, 14, 1.o andar, sala n. 4. Consultas das 15 ás 17 horas.

PROCURA-SE JUNCO, OBRA DE PALHA E VIME
Com as offertas dirigir-se ao LARGO DO THESOURO N. 5, SALA 30, das 9 ás 12 horas.


## COMPANHIA MELHORAMENTOS DE POÇOS E CALDAS

Tendo esta Cia. lançado nesta praça, em Novembro 1920, um emprestimo por debentures de 2.000:000$000 *juros de* 10 o|o para a execução de varias obras em Poços de Caldas, informa aos senhores debenturistas, ter já concluido grande parte dos melhoramentos projectados, estando outros em via de execução.

Constituindo essas debentures um seguro emprego de capital pelas reaes garantias que offerece e produzindo uma renda de 10 o|o *annuaes*, lembramos aos senhores capitalistas esse magnifico emprego de dinheiro podendo as debentures ser adquiridas por intermedio dos corretores officiaes da Bolsa, na *Sociedade Anonyma Leonidas Moreira*, rua Direita, 7, sobre-loja, e no escriptorio central da Cia., rua Direita, 43, sobrado, onde serão dadas as informações que forem solicitadas. *Preço*, 95$000 *cada uma*.

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE POÇOS E CALDAS

O presidente,
CASSIO DA SILVA PRADO.


## Cia. Industrial e Mercantil "RENATO DIAS"

Rua Washington Luis ns. 12 a 16. — S. PAULO.
Teleph., central., 5488. — Telegr.: "*Renatodias*".

Commissario de cafés baixos e generos do paiz.
Assucar e cereaes por atacado, adiantamos 70 o|o a 80 o|o do valor das consignações, mediante conhecimento.
Despachos de cafés finos pódem ser feitos para Santos, conhecimento São Paulo. — CAIXA, 1811.

SRS. PHARMACEUTICOS e DROGARIAS
Avisamos que recebemos:
BICOS GENTIL
Ao "Boticão Universal"
JANUARIO LOUREIRO
Rua 15 de Novembro, 7

CURSO DE PIANO E MUSICA DO PROF. FELIX OTERO
(Fundado em 1901)
As aulas funccionam na Casa Bevilacqua, á rua Direita, 17 (Palacete Lara), onde serão dadas todas as informações.

Mistura Broux
Tintura para barba e cabello. Primeira marca FRANCEZA 24 matizes.
Em todas as casas de perfumarias.
Concessionario: G. Moussion, rua 7 de Setembro, 181. RIO. Agente: João Lopes, rua 11 de Agosto, 35. S. PAULO.

A' PRAÇA
Couto & Comp. communicam que mudaram da rua da Liberdade n. 166-A para a rua Florencio de Abreu n. 2.
S. Paulo, 29 de Agosto de 1921.
COUTO & COMP.

Prof. Rubião Meira
Clinica medica.
Escriptorio: — Rua Libero Badaró, 140. — Das 13 ás 16 horas.

INGLEZ E ALLEMAO
Traduz-se e redige-se á rua Alvares Penteado, 9 1.o andar. — Telephone. Central 3927.

SRS. DENTISTAS
Recebemos sortimento novo de DENTES DE STEELE, despachado com as vantagens da "LEI DE EMERGENCIAS".
Recebemos tambem BROCAS AMERICANAS para p. m. 7 e angulo, — e vendemos com 30 o|o de abatimento!
Verifiquem os nossos preços.
Costa, Sampaio & Comp.
Rua Boa Vista, 43-A — em frente ao Theatro Boa Vista.


## A ASSIGNATURA DO ESTADO EM BAIXO DE UM CONTRATO NÃO VALE MAIS NADA

RECUSANDO A ARBITRAGEM PROPOSTA PELA NORTHERN, EM VIRTUDE DAS CLAUSULAS CONTRATUAES DAS SUAS CONCESSÕES, O SR. WASHINGTON NEGOU-SE A HONRAR ESSA ASSIGNATURA.

### CONCESSÕES DA NORTHERN

Clausula XIX. "As questões que se suscitarem en-"tre o governo e esta estrada de fer-"ro serão decididas por um juizo ar-"bitral".

Conforme embargos oppostos pelo procurador do Estado em data de 7 de Junho de 1921 á carta precatoria expedida pela Northern, taes clausulas ainda regem as relações juridicas entre o Estado e a Northern.


## AOS CULTIVADORES DE ALGODÃO
### UM FUTURO GARANTIDO

O "CREDITO RURAL" de Villa Americana, estabelecido com machina de beneficiar algodão, interessado no commercio de exportação de algodão Paulista e em vista do eminente parecer do sr. Arno Pearse, chefe da missão internacional algodoeira, dizendo existir em nosso Estado algumas variedades de algodão aqui cultivadas, excellentes para exportação, parecer este tambem confirmado por algumas firmas européas, ás quaes mandamos propositalmente amostras, estamos dispostos a fazer contratos para a futura safra de algodão, garantindo um preço minimo de rs. 8$000 por arroba de algodão em caroço, limpo, secco e sem fibras mortas.

Todavia se o algodão subir acima desta base, o "CREDITO RURAL" pagará aos seus contratados, rs. 1$000 abaixo do preço do dia, cotado na Bolsa.

Prevenimos aos lavradores que só contratamos com aquelles que cultivarem variedades seleccionadas, cujo producto seja francamente exportavel.

E' preciso que não esqueçamos que o bom exito desta cultura depende apenas de se produzir algodão exportavel, o qual deve ser limpo, resistente, com fibras longas e uniformes, o que sómente será possivel conseguir empregando sementes realmente seleccionadas, e de variedades genuinas, e não com sementes misturadas como até hoje empregamos para o plantio.

Quereis adquirir sementes seleccionadas e garantidas?
PROCURAE INFORMAR-VOS NA SECRETARIA DA AGRICULTURA, QUE VOS INDICARA' QUAES SÃO OS AGRICULTORES QUE POSSUEM SEMENTES GENUINAS.
Para quaesquer informações dirijam-se á:

Gerencia do "CREDITO RURAL"
VILLA AMERICANA (Linha Paulista).

## AOS SRS. PHARMACEUTICOS E INDUSTRIAES

Devido ás vantagens resultantes da lei de emergencia, resolvemos fazer abatimento no preço das mercadorias estrangeiras. As nacionaes continuarão a ser vendidas pelos preços de catalogo, emquanto os srs. fabricantes não os alterarem.

Deverão, portanto, os interessados consultar os preços de nossa casa, antes de qualquer compra.

DROGARIA BRASIL
Caixa postal, 1048 — Tel., Cent., 1417.
S. Paulo, 4 de Setembro de 1921.
F. CORRÊA & CIA.
Rua 11 de Agosto n. 25.

## Campos do Jordão Suissa Brasileira

Altitude 1.800 mts., clima incomparavel, agua radioactiva, paisagens esplendidas entre montanhas, casa toda reformada e confortavel, luz electrica, bons banheiros, etc., todas as commodidades, automovel, cavallos ao dispôr dos freguezes, logar recommendado pelos melhores medicos, como melhor que a Suissa. Não se recebem tuberculosos. Para mais informações, dirigir-se ao proprietario MRS. BAKER — PENSÃO INGLEZA.

## Poços de Caldas

Dr. Mario Mourão, especialista em syphilis; faz a cura da gonorrhéa chronica.

DR. M. R. LOUZA — Cura radical de hernia, hydrocéle e hemorrhoides. Cons., rua Libero Badaró, 12, das 3 ás 4.

POÇOS DE CALDAS
Drs. G... e Ronar Monteiro — Especialidade: pelle, syphilis e rheumatismo. — Consultorio: Hotel da Empresa.

DR. FRANÇA FILHO
De volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, communica aos seus amigos e clientes que reabriu o seu consultorio á rua do Carmo, 11, 1.o andar, sala, 8.

Precisa-se de um pharmaceutico formado ou licenciado para dar nome a uma pharmacia do interior.
Ordenado: 150$000, casa e comida.
Cartas a Pedro Campana — Central Hotel — Barretos.

DR. F. LYRA
Consult. medico, rua do Carmo, 11, 2.° andar, das 14 ás 17 horas.

## PORQUE O CONS. RUY BARBOSA AFFIRMA SER A DESAPROPRIAÇÃO NULLA COMO A PROPRIA NULLIDADE.

# A JUSTIÇA FEDERAL JA' JULGOU INEXISTENTE O "CASO DE NECESSIDADE" QUE O ACCORDAM EMBARGADO SUPPÕE EXISTIR.

**LAUDO UNANIME** proferido na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" processada perante o sr. dr. juiz da 2.a vara federal da Capital Federal e em que o ESTADO de S. Paulo, a UNIÃO Federal e a S. PAULO NORTHERN Railroad Company FORAM PARTES.

O procurador do Estado foi devidamente citado por precatoria no inicio do processo. Feita a intimação e devolvida a precatoria, a citação foi accusada na audiencia, correndo o processo á revelia do Estado.

O procurador federal designou um perito que foi acceito pelo juiz do feito como perito da União e do Estado revel e o juiz designou o perito desempatador.

O laudo abaixo transcripto foi redigido pelo SR. GENERAL FELICIANO DE SOUZA AGUIAR, o perito da União e do Estado de S. Paulo.

e assignado pelo perito da Northern, assim como pelo SR. DR. JOSE' PANTOJA LEITE, lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o perito desempatador nomeado pelo juiz do feito, sr. dr. OCTAVIO KELLY.

SENTENÇA, homologando o laudo.

I

## LAUDO

Os peritos abaixo assignados, nomeados para procederem a uma vistoria no acervo da antiga Companhia Estrada de Ferro Araraquara, e juramentados, depois de exminarem minuciosamente o estado das linhas, edificios e demais dependencias daquella estrada, actualmente administrada pelo governo do Estado de S. Paulo, passam a responder os quesitos que lhe foram apresentados, como se segue:

1.o QUESITO

Do exame attento e detalhado da estrada e das considerações que precedem PODE-SE CONCLUIR QUE A SEGURANÇA PUBLICA OU OUTRO QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL DE DESAPROPRIAÇÃO EXIGE A DESAPROPRIAÇÃO DA ESTRADA e a sua respectiva administração pelo Estado?

RESPOSTA

Pode em certos casos a falta de SEGURANÇA resultante de conservação de uma estrada justificar a sua desapropriação por necessidade publica?

Não pensamos assim.

O instituto das desapropriações, como foi explicado na exposição que precede os quesitos, tem por fim permittir ao Estado lançar mão das propriedades privadas, cuja occupação se torne imprescindivel para a realisação de medidas necessarias á defesa da vida da collectividade ou a construcção de obras de utilidade publica.

E' licito desapropriar a propriedade privada quando a occupação de tal propriedade se torna necessaria á execução de alguma coisa que não se pode fazer sem a occupação da propriedade.

Mas, quando se trata, pelo contrario, de simplesmente impedir que uma coisa perigosa ou nociva se faça, — quando se trata de deixar de fazer, — não é preciso apoderar-se da propriedade privada. Basta que a policia intervenha para impedir o acto perigoso para a segurança publica.

Tal seria o caso da estrada de ferro, cuja falta de conservação tornasse o trafego perigoso em certas partes de suas linhas. Seria dever do Estado prohibir o trafego dos trens nessas partes para evitar a vida do publico correr perigo.

Em tal hypothese, a medida que a segurança publica tornaria precisa seria uma prohibição e não uma desapropriação.

Consideramos, pois, que se em tal situação o governo, em vez de usar dos seus poderes de policia e de fiscalisação, se quizesse apoderar da estrada, agiria de uma maneira arbitraria com violação do direito de propriedade, pois esse direito é, em principio, intangivel, e só pode ser limitado quando não ha outro meio de fazer o que o interesse publico torna preciso.

Nesta hypothese, não seria a desapropriação meio idoneo para chegar ao fim exigido pela segurança publica. Seria até contraproducente, pois o que o governo devia fazer seria prohibir immediatamente o trafego nas partes perigosas das linhas em vez de começar um processo de desapropriação que poderia durar mezes com grande perigo para a vida dos viajantes durante esse intervallo.

De facto, NÃO CONHECEMOS QUALQUER OUTRO CASO EM QUE UMA ESTRADA DE FERRO TIVESSE SIDO DESAPROPRIADA EM PAIZ ALGUM DO MUNDO.

Esse facto nos parece de summa importancia para confirmar as conclusões a que acabamos de chegar.

Por outro lado, pensamos que não haveria a menor desculpa em ir buscar remedio tão extraordinario como o de uma desapropriação, á alludida situação, pois todas as concessões das estradas de ferro permittem contratualmente o governo intervir em tudo o que diz respeito á segurança das linhas.

As concessões da S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY contêm, por exemplo, as seguintes clausulas:

DECRETO N. 310, de 17 de Setembro de 1895.

VIII — O governo por seus agentes poderá intervir em qualquer tempo em tudo o que se referir á solidez das obras, resistencia do material e segurança do publico nesta estrada de ferro. (Doc. 1).

Se durante a execução, ou mesmo depois da terminação dos trabalhos da estrada de ferro, verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir da concessionaria a respectiva demolição, ou reconstrucção total ou parcial, ou fal-a por administração, á custa da cessionaria. (Doc. 2).

Se algumas partes das linhas da Northern deixassem de apresentar segurança sufficiente para a passagem dos trens, o governo do Estado tinha a obrigação de prohibir immediatamente o trafego nos logares perigosos. Elle devia depois, por meio de uma vistoria contraditoria, fazer determinar quaes as obras cuja refacção, reforma ou reconstrucção se tornaria necessaria e pedir á Companhia que as effectuasse. Caso esta não as fizesse, as executaria então, por sua conta e á sua revelia, em virtude das clausulas contratuaes.

Na exposição que precede os quesitos a S. PAULO NORTHERN declara que nunca soube de qualquer concerto que o estado das suas linhas tornasse preciso sob o ponto de vista da segurança publica, ella solicitou do governo, caso achasse determinadas obras imprescindiveis, que lh'as indicasse. A COMPANHIA PROMPTIFICOU-SE ATE' A DEPOSITAR EM UM BANCO A QUANTIA NECESSARIA PARA A REALISAÇÃO DE TAES OBRAS, MAS O ESTADO NUNCA POUDE INDICAR QUALQUER CONCERTO QUE A SEGURANÇA PUBLICA TORNARA PRECISO. (Doc. 4).

Em taes condições, póde-se concluir que nunca houve qualquer motivo de segurança publica que justificasse a desapropriação das linhas da Northern, pois, caso contrario, o procedimento do governo, deixando de acceitar a offerta que a Northern fez varios mezes antes da sua desapropriação, teria sido condemnavel.

Respondendo, pois, sobre esse ponto do primeiro quesito, não podemos imaginar caso em que a segurança publica possa justificar a desapropriação de uma estrada de ferro — e especialmente a da S. Paulo Northern, — em vista dos factos a que acabamos de alludir.

Mas, admittindo mesmo que o que precede não fosse exacto, ou que houvesse uma lei que permittisse a desapropriação de uma estrada de ferro quando parte de suas linhas não offereçam sufficiente segurança, podia, em tal caso, a desapropriação da S. Paulo Northern justificar-se por considerações de segurança publica?

1.o — O SIMPLES FACTO DE CIRCULAREM OS TRENS DESSA ESTRADA A' VELOCIDADE MÉDIA DE 31 km|h PREJUDICA A QUESTÃO.

Se as linhas não apresentavam bastante segurança, seria injustificavel que o Estado as deixasse explorar em taes condições.

2.o — Percorremos as linhas da S. Paulo Northern Railroad Company e do nosso exame das suas condições materiaes resulta a conclusão que o Estado teve e tem razão em deixar trafegar essas linhas seja a 27, ou a 31, ou 33 km|h, por não haver nenhum perigo nesta velocidade, pois, as percorremos com velocidade média de 45 km|h.

Admittindo mesmo que fosse licito desapropriar uma estrada de ferro por motivo de segurança publica e que existisse uma lei a esse respeito, concluimos, pois, do nosso exame das linhas ferreas e dos factos acima referidos sobre a velocidade dos trens que NENHUM MOTIVO DE SEGURANÇA PUBLICA EXIGIRIA OU JUSTIFICARIA EM TAL CASO A DESAPROPRIAÇÃO DA ESTRADA DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY e a respectiva administração pelo Estado.

NÃO EXISTE NECESSIDADE PUBLICA PARA FIM DE SEGURANÇA PUBLICA QUE A JUSTIFIQUE.

Não podemos conceber, fóra da segurança publica, outro motivo que em tempo de paz possa justificar a desapropriação de uma estrada de ferro, — e especialmente a da S. Paulo Northern, — seja por soccorros em tempo de calamidade publica (pois em taes casos as clausulas contratuaes permittem ao Estado requisital-as temporariamente) e nos pareceria de mau effeito sustentar que podia ser desapropriada por considerações de hygiene.

2.o QUESITO

Da apreciação do que precede e bem assim de todos os indicios materiaes encontrados, verifica-se que tenha havido essa necessidade em 15 de Outubro de 1919?

RESPOSTA

Respondemos á esse quesito declarando que, das considerações acima expostas e do exame completo das linhas, resulta que NÃO HOUVE NECESSIDADE PARA O GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO DESAPROPRIAR A ESTRADA DE FERRO S. PAULO NORTHERN EM 15 DE OUTUBRO DE 1919.

3.o QUESITO

Em que condições de ordem technica se encontra a referida estrada?

RESPOSTA

QUANTO A'S CONDIÇÕES TECHNICAS DA ESTRADA JULGAMOL-AS BOAS, pois temos para nós que são IGUAES E MESMO SUPERIORES A'S DA MAIORIA DAS OUTRAS ESTRADAS DO PAIZ que se encontram em semelhantes condições seja quanto á natureza physica do territorio atravessado, seja quanto á intensidade e natureza do trafego.

Com effeito, é optima a relação existente nessas linhas entre os alinhamentos rectos e as curvas, entre as partes horizontaes (de nivel) e as declividades, sendo a dita relação de 54 : 46 e 43 : 57 respectivamente para a linha tronco, e de 69 : 31 e 43 : 57 para o ramal.

OS DORMENTES FORAM SUBSTITUIDOS REGULARMENTE E SÃO, EM GERAL, BEM ASSENTADOS. Os trilhos são do typo Vignole, do peso de 17 a 20 kg. por metro.

As obras de arte são numerosas, mas de pouca importancia, satisfazendo ás condições de uma estrada de ferro de penetração como a E. F. Araraquara.

O material de tracção é sufficiente. Compõe-se actualmente de 32 locomotivas de typos e pesos diversos.

O material rodante está em regular estado de conservação.

No que diz respeito á conservação dos edificios, todos se acham sufficientemente conservados.

O percurso entre Araraquara e Rio Preto (km. 229.912) é percorrido em 7 hs. e 30 m. pelo trem de passageiros da manhan (P 1) e em 7 hs. e 20 m. pelo dito da tarde (P 3), isto é, com uma velocidade commercial de 31,4 e de 32 km|h respectivamente. Essa velocidade, nas viagens de volta de Rio Preto a Araraquara é de 31 km|h.

PERCORREMOS A LINHA ENTRE ARARAQUARA E RIO PRETO em 5 hs. e 2 m. (paradas descontadas), isto é, COM UMA VELOCIDADE MEDIA DE 45,54 km|h, SEM DIFFICULDADE NEM PERIGO ALGUM, com um trem composto da locomotiva n. 30 (4-6-0) e de um carro de passageiros de 1.a classe, n. 8.

EM RESUMO, AS CONDIÇÕES DE ORDEM TECHNICA DA ESTRADA EXAMINADA SÃO BOAS, E NÃO PODEMOS ENCONTRAR O MINIMO PRETEXTO PARA JUSTIFICAR A SUA DESAPROPRIAÇÃO, SEJA ENCARANDO O ASSUMPTO DO PONTO DE VISTA DA SEGURANÇA PUBLICA, SEJA DE QUALQUER OUTRO PONTO DE VISTA.

II

## SENTENÇA

JULGO POR SENTENÇA A PRESENTE VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" REQUERIDA PELA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY PARA QUE PRODUZA OS EFFEITOS LEGAES...

Districto Federal, 6 de Abril de 1921.

OCTAVIO KELLY

# PARECER DE RUY BARBOSA

## O CONSELHEIRO AFFIRMA, COMO O LAUDO, NÃO CABER A DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN EM QUALQUER DOS CASOS DA LEI.

O governo de S. Paulo expediu, aos 15 de Outubro de 1919, o decreto n.º 3.100, em cujo artigo unico se declara "de NECESSIDADE publica", e se desapropria, *"na fórma da lei"* a Estrada de Ferro Araraquara a Rio Preto...

*Ora, a legislação do paiz limita a expropriação por* NECESSIDADE *ás hypotheses enumeradas no art. 590 do codigo civil,* onde se diz que "se consideram casos de necessidade publica", para a desapropriação com tal fundamento:

"I. A defesa do territorio nacional,
"II. A segurança publica,
"III. Os soccorros publicos em caso de calamidade,
IV. A salubridade publica".

Cumpria, logo, ao governo desapropriante, quando infligia á proprietaria da estrada a medida sobre todas gravosa e extrema da privação de sua propriedade, *individuar, dentre os quatro casos legaes, o em que incorria a desapropriada.*

Nada mais simples, a ser verdadeira a necessidade invocada.

O GOVERNO DO ESTADO, PORE'M, NÃO O FEZ NO DECRETO EXPROPRIATORIO, PORQUE NÃO O PODIA, visto NÃO OCCORRER, EVIDENTEMENTE, NA ESPECIE, NENHUMA DAS QUATRO JUSTIFICATIVAS DA DESAPROPRIAÇÃO TAXADAS NO CODIGO CIVIL...

Estando a hypothese, notoriamente, fóra de todos os quatro casos, por onde se estabelece a necessidade, e não se dando, tambem, a UTILIDADE, que o desapropriante reconheceu não existir, abstendo-se de a invocar, — NÃO SE AMPARA A DESAPROPRIAÇÃO CONTESTADA EM NENHUMA DAS DUAS CONDIÇÕES CONSTITUCIONAES DE LEGITIMIDADE, ADMISSIVEIS NA IMPOSIÇÃO DESSA MEDIDA... Trata-se de uma ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, de ESBULHO total de uma companhia ferroviaria, a quem, sob a côr de uma EXPROPRIAÇÃO, NULLA COMO A PROPRIA NULLIDADE, UMA ADMINISTRAÇÃO REBELDE A' LEGALIDADE EXTORQUIU TODO O PATRIMONIO, PARA LOCUPLETAR COM ELLE UM CONCORRENTE FAVORECIDO, SEM, AO MENOS, O EMBOLSO DA PRE'VIA INDEMNISAÇÃO...

RUY BARBOSA.

# O CASO DA "NORTHERN" NOS DEVIDOS EIXOS

VERDADES NU'AS E CRUAS QUE NINGUEM DISSE AINDA, MAS QUE EU VOU DIZER

III

Para um "scroc" da força de Paul Deleuze, cavalheiro de industria muito conhecido como tal nos centros de suas falcatruas, notadamente em Pariz e Nova York, não havia difficuldade alguma para se sahir da situação melindrosa em que o collocaram os acontecimentos, tendo, de um lado, os debenturistas francezes e, de outro, os inimigos do seu paiz, os já referidos banqueiros allemães L. Behrens & Sohne.

E' assim que, lendo um jornal de Pariz em que se faziam annuncios de procura de empregos, dirigiu-se a um "bureau de placement", onde tratou, na certeza de que viria como seu empregado, um certo Fritz Weber, que, na maior ignorancia deste mundo, embarcou para o Brasil na convicção de que o fazia como simples secretario ou empregado de Deleuze, mas em cujo nome este trazia a procuração outorgada por L. Behrens & Sohne, para epilogo da formidavel tramoia que vinha urdindo, para consummal-a em S. Paulo.

Fritz Weber era suisso e nenhum impedimento teve em sua viagem, aqui chegando no mesmo vapor em que chegára Deleuze.

Lembramo-nos muito bem do typo de um e de outro. Vimol-os juntos, na ru Quinze, dias após o desembarque. Mas foi sem duvida a figura de Delezeu que mais nos impressionou, não tanto pelo rosto ou pela estatura, como pelo vestuario exotico e a algaravia com que trocava idéas com o seu "alter ego". Trajava um terno cinzento de xadrez (oh! o destino!), num córte elegante de "gentleman" "yankee". Mas em contraste com a "toilette" e o apuro de suas linhas, falava um detestavel inglez de embarcadiço, a lembrar a lingua arrevezada dos marinheiros que se intoxicam de "gin" nas betesgas de Southampton ou Liverpool.

E dizer que naquella figura de elegante, de olhar vivo e arregalado, a fitar curioso todos os transeuntes, estava o arcabouço do maior malandro que o mundo já produziu, o "aguia" de voôs mais largos e audaciosos de que reza a chronica mundial de todos os tempos.

Pois estava, conforme verá o leitor que vier acompanhando esta fidelissima exposição dos factos.

Quanto ao seu companheiro, Fritz Weber, convém assignalar, desde logo, que foi causa das scenas mais hilariantes, porque estava certo de que havia sido ajustado para simples "valet de chambre" ou, quando muito mero secretario, e não cuidára por isso de se vestir melhor. Mas teve de refazer completamente a sua figura e a sua "toilette" para apparecer na reunião dos credores da fallencia da Araraquara, como procurador bastante dos mais abastados e prestigiosos banqueiros da Allemanha

Devemos, porém, advertir que estes ignoravam absolutamente, como já o revelaram em publicações feitas em jornaes de S. Paulo, toda a urdidura criminosa em que Deleuze os envolvêra e toda a extensão do mal que a si proprios iam causar com um mandado levianamente outorgado a Fritz Weber. Mas se o fizeram, foi porque Deleuze lh'o tinha apresentado como seu socio ou companheiro de administração de um banco fantastico que, dias antes de vir para o Brasil, elle organisára em Pariz. Organisára-o, porém, apenas de letreiro e reclames.

Como dissemos, L. Behrens & Sohne foram classificados como credores hypothecarios na fallencia da Araraquara. O seu credito montava então, com a depressão cambiaria da época, em perto de vinte mil contos, sendo que o total dos creditos habilitados na fallencia não orçava por trinta mil, de modo que representavam elles mais de dois terços do passivo integral.

Ora, nos termos da nossa lei das fallencias, podiam elles, que tinham a maioria dos liquidatarios e representavam mais de dois terços dos creditos, determinar a fórma de liquidação que entendessem, sem que pudessem ser obstados de qualquer modo, já pelos credores brasileiros, já por qualquer outra intervenção judicial.

Apenas chegados aqui, Deleuze e Weber, — este, em nome de L. Behrens & Sohne, em data de 17 de Janeiro de 1916, dirigiu uma carta aos liquidatarios, declarando que, na qualidade de representante da maioria legal dos credores, acceitava a proposta que Deleuze fazia, em nome da "Northern", para a acquisição do activo da massa fallida da Companhia Araraquara.

A justiça local não tinha outro remedio senão acceitar essa situação, que se apresentava desde logo amparada por credores em numero sufficiente para determinar qualquer fórma de liquidação.

E, assim, poude Deleuze reunir em suas mãos a dupla qualidade de proponente e de representante da maioria dos credores e da maioria dos liquidatarios.

Eis que surge agora, pela primeira vez, a já famigerada "Northern".

Mas que era essa "Northern", em cujo nome Deleuze apresentava uma proposta para a compra do activo da Araraquara?

O publico vae sabel-o e vae ficar edificado!

Paul Deleuze, sabedor de que a situação universal volvia as suas vistas para a America do Norte, como mercado do ouro, na melindrosa situação mundial criada pela guerra, lembrou-se de que o melhor alvitre para ludibriar os credulos aqui no Brasil e vencer a possivel resistencia de alguns credores chirographarios, seria organisar nos Estados Unidos, com o nome arrevesado de 'S. Paulo Northern Railroad Company", a empresa que devia adquirir o activo da Araraquara fallida.

Quem não conhecer a legislação dominante na America do Norte, no tocante á organisação das sociedades anonymas, poderá impressionar-se com a argumentação que vamos adduzir. Mas quem souber que lá reina o regimem da mais completa liberdade, particularmente em certos Estados da União americana, no que concerne á organisação e constituição das sociedades anonymas, comprehenderá desde logo o que fica exposto.

Ao mesmo tempo que catechisava na Europa os banqueiros L. Behrens & Sohne, afim de obter a procuração destes e aproveitar-se da situação especial em que elles se collocaram na fallencia, Deleuze encarregava na America do Norte, no Estado de Delaware, uns seus representantes da organisação da sociedade que devia em S. Paulo adquirir a Companhia Araraquara.

No proximo artigo contaremos por miudo toda a historia da constituição da "Northern Railroad". E o leitor então ha de boquiabrir-se de surpresa, diante da espertesa maravilhosa e da audacia sem limites desse extraordinario malandro que acode pelo nome de Paul Deleuze.

EPAMINONDAS.

## Não foi por deferencia ao Tribunal que o sr. Washington Luis recusou a arbitragem do presidente da Republica.

O sr. WASHINGTON LUIS diz que recusou a arbitragem do presidente da Republica, porque a questão da validade da desapropriação está em vespera de ser julgada pelo TRIBUNAL DE S. PAULO.

Mas, o TRIBUNAL julgou, PELO CONTRARIO, que "A existencia da necessidade que justificou a desapropriação só poderá ser julgada em processo especial e nunca no presente "processo".

# RESPOSTA

## AOS ESTUPIDOS ATAQUES QUE "EPAMINONDAS" NOS DIRIGE POR CONTA DO SYNDICATO PRADO — BEHRENS — GORDO, ETC.

Não perderemos tempo nem dinheiro em responder á campanha diffamatoria que o syndicato Prado — Behrens — Gordo, etc., custeia contra nossa companhia.

Essa campanha não diz respeito a validade da desapropriação.

Se o syndicato quer atacar a validade de nossa compra da estrada e pensa que a justiça poderá acreditar nas suas ridiculas invencionices, faça uma acção rescisoria.

Pedimos a exhibição dos autographos dos artigos diffamatorios e vamos processar criminalmente o seu autor.

SÃO PAULO NORTHERN RAILROAD CY.

## EPAMINONDAS ESTA' GASTANDO MUITO DINHEIRO POR CONTA DO SYNDICATO PRADO - BEHRENS - ADOLPHO GORDO PARA DEFENDER A NEGOCIATA ADMINISTRATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN.


"SUL AMERICA"
A maior Companhia de Seguros de vida da America do Sul

S. Carlos, 24 de Agosto de 1921

Illmo. sr. director da succursal da "SUL AMERICA" em São Paulo.

Por intermedio do representante dessa importante empresa nesta cidade, o sr. José Bento Filho, acabo de receber a importancia de 10:000$000, valor do seguro de vida instituido nessa Companhia pelo meu saudoso esposo Horacio Pires de Castro, em meu beneficio, cabendo-me, muito penhorada, agradecer a v. s. a presteza com que providenciou sobre o pagamento desta quantia, o que bem demonstra o grande progresso e o grande criterio com que a "SUL AMERICA" resolve os seus compromissos.

Autorisando a v. s. a fazer do presente o uso que fôr de conveniencia aos interesses dessa importantissima Companhia, aproveito a opportunidade para subscrever-me, com a devida consideração, de v. s.

(a.) ESCOLASTICA BOTELHO PIRES DE CASTRO.

Fundos de garantia da "Sul America," mais de 63 mil contos de réis.

Pagamentos feitos pela "Sul America" a segurados e seus herdeiros, mais de 75 mil contos de réis.

Peçam informações sobre as novas apolices com prestações reduzidas, dividendos em dinheiro, garantias especiaes para o caso de invalidez, clausula de incapacidade com renda annual e com indemnisação dupla. A succursal da "Sul America", em São Paulo — Rua de São Bento n. 85, sobrado. — Caixa 101.

DR. OSWALDO PORTUGAL

Molestia da pelle e syphilis — De volta de sua viagem de estudos á Europa e á America do Norte reabriu o seu consultorio medico. Applicações de radium, neve carbonica, ar quente, correntes galvanicas e de alta frequencia, etc., no tratamento das molestias da pelle. Appiica 914. Attende exclusivamente a doentes da especialidade. Consultorio: rua de S. Bento 8, das 3 ás 5 horas. Residencia telephone, cidade, 1928.

?

Porque não se publicam os contratos dos ultimos emprestimos externos?

O que se deseja esconder?

DR. HEITOR JOBIM

Dipl. Univers. Berlim
Clinica exclusiva de pelle, syphilis
Ha 6 vias urinarias.
Cons.: RUA SÃO BENTO, 48.
Das 15 ás 17 horas.

A' PRAÇA

Abel Fernandes, representante na zona Sul de Minas, de Campos Heitor & Cia., no Rio de Janeiro, faz sciente a esta praça e ás do interior não se entender com sua pessoa uma declaração feita em jornal daquella capital, em 30 de Julho proximo passado.

Outrosim, evitando duvidas futuras, avisa a quem se interessar que doravante passará a assignar-se, ABEL JORGE FERNANDES, rua Uruguayana, 35 — Rio de Janeiro.

A S. PAULO NORTHERN E L. BEHRENS & S.

Estamos informados que L. Behrens und Soehne publicaram um folheto contendo varias cartas ou documentos falsos, que pretendem ter sido assignados por nossa companhia. Desejando conhecer o conteudo desse folheto para defender-nos cabalmente, dando aos nossos adversarios a devida resposta, pagaremos a quantia de rs. 100$000 pelo primeiro desses folhetos que nos fôr offerecido.

Dirigir-se ao escriptorio da rua Santa Luzia, 132, Rio, ou ao escriptorio do nosso advogado o sr. dr. João Arruda, rua Direita, 2, sobrado, S. Paulo.

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANHY

OS REGULAMENTOS SOBRE AS LEIS DE:

Fiscalisação dos Bancos, Imposto de 2 o|o sobre jogos, Sello sanitario, Imposto sobre a renda e Imposto de consumo

todas do corrente anno, estão á venda, em folhetos, na Empresa Commercial

A ECLECTICA

Unica representante official dos jornaes e revistas do paiz e do "Diario Official", da União.
Matriz: Rua João Briccola, 12, 1.º andar — Caixa postal, 539 — Tel., Cent., 870.
Filiaes: Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 137. — Bello Horizonte: Rua Tupyz, 64, esquina da av. Affonso Penna.

ESCRIPTORIO DE ADVOCACIA — DOS —
Drs. Plinio Barreto — E — Antonio Mendonça
Praça Antonio Prado (Edificio da "Light", sobre loja)
TELEPHONE, 4210, CENTRAL

SRS. DENTISTAS
Peçam amostras
AMALGAMA LOUREIRO
1|2 onça — 8$600
1 onça — 12$000
Ao "Boticão Universal"
Rua 15 de Novembro, 7

DR. MATTA CARDIM
ADVOGADO
Rua do Thesouro, 3
2.o andar — sala 10

## A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DA SANTOS A JUQUIA' E DA SOROCABANA.

### As quatro "asneiras sagradas"

### O CASO DA NORTHERN NO ESTRANGEIRO

# A CAMARA CIVIL, ULTIMO BALUARTE DOS BRIOS DE S. PAULO...

I

### O ESCANDALO PRODUZIDO NO ESTRANGEIRO PELA RECUSA DA ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Todos sabem quanto é PREJUDICIAL AO NOSSO CREDITO NO ESTRANGEIRO o escandalo criado pela desapropriação da NORTHERN, fóra de qualquer autorisação legal, e sem a menor indemnisação prévia, como evidente violação do Codigo Civil e da Constituição e dos preceitos que regem as desapropriações em todos os povos civilisados.

Esclarecido o caso por numerosas publicações, que ninguem poude contestar, não tardaram A MAIORIA DAS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS ESTABELECIDAS NO NOSSO ESTADO, BANCOS, ESTRADAS DE FERRO E OUTRAS EMPRESAS, EM DECLARAR-SE SOLIDARIAS COM A COMPANHIA NORTE-AMERICANA ESPOLIADA. Não citaremos nomes, pois, as declarações dos chefes dessas empresas são bem conhecidas nos nossos meios financeiros e commerciaes.

Não ha uma dessas companhias cuja séde local não envie periodicamente os recortes dos meus artigos á sua directoria na Europa ou na America do Norte, para mostrar-lhe quanto seria PEROGOSO AUGMENTAR OS CAPITAES POR ELLAS EMPREGADOS EM S. PAULO ATE' O CASO DA NORTHERN TER RECEBIDO UMA SOLUÇÃO DECENTE... digna da antiga reputação de honra e honestidade que os anteriores governos souberam criar e manter para nosso Estado.

E' com o maximo constrangimento que esses chefes locaes das companhias inglezas e norte-americanas estabelecidas entre nós vêem-se na necessidade de relatar semanalmente que, por uma ABERRAÇÃO INEXPLICAVEL (e que elles esperam dever ser passageira), o presente governo, desviando-se das antigas tradições paulistas de austeridade e de escrupuloso respeito aos direitos estrangeiros, está lançando mão, abertamente, das mais injustificaveis CHICANAS, para permanecer na posse illegal dos bens da Northern.

Foi com verdadeira ESTUPEFACÇÃO que essas companhias tiveram de informar ás suas sédes de fóra, no correr da semana passada, que O PRESENTE GOVERNO TEVE A TRISTE CORAGEM DE IR ATE' RECUSAR A ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, proposta pela companhia norte-americana.

Essa proposta foi verdadeiramente um golpe de mestre.

Querendo convencer até os mais incredulos da MA' FE' com que o presente governo está, constantemente, PROTELANDO o desenlace judicial da celebre questão, A NORTHERN COLLOCOU O SR. WASHINGTON LUIS NA PAREDE, offerecendo-lhe, de fórma mais RESPEITOSA possivel, dar uma SOLUÇÃO RAPIDA ao caso por meio dessa ARBITRAGEM.

Devido ás suas altas funcções o sr. EPITACIO PESSOA está ao par da INDIGNAÇÃO QUE A ESPOLIAÇÃO DA NORTHERN CAUSOU NOS MEIOS FINANCEIROS INGLEZES E NORTE-AMERICANOS. Até os proprios BANQUEIROS DA UNIÃO, EM NOVA YORK, OS SRS. DILLON READ, o informaram ha pouco a esse respeito.

Em taes condições, era claro que o sr. EPITACIO PESSOA NÃO PODIA DEIXAR DE ACCEITAR A INCUMBENCIA DE RESOLVER O CASO.

Era claro que o decidiria com o mesmo alto criterio que sempre presidiu ás suas decisões no Supremo Tribunal. Mas por outro lado não podia deixar de acceitar arbitral-o, pois assim agindo cumpriria o MAXIMO DEVER PATRIOTICO concebivel, não perdendo essa opportunidade de LAVAR NOSSOS BRIOS NO ESTRANGEIRO DA MANCHA DESSA APROPRIAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ESTRANGEIRA, SEM NECESSIDADE E SEM INDEMNISAÇÃO PRÉVIA.

Offerecidas a elle pelo Estado, como pela Northern, essas funcções de arbitro, o presidente da Republica podia com sua sentença fazer desapparecer esse escandalo que nosso grande RUY BARBOSA com a sua formidavel autoridade ESTYGMATISOU de

"ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, ESBULHO, sob a "côr de EXPROPRIAÇÃO, NULLA COMO A PROPRIA "NULLIDADE."

Não houve um só dos nossos grandes civilistas e constitucionalistas que não subscrevesse com PATRIOTICA INDIGNAÇÃO essa condemnação pelo Mestre, da INDEFENSAVEL MEDIDA QUE TANTO PREJUDICA O PRESTIGIO DE S. PAULO NO ESTRANGEIRO. PEDRO LESSA, CLOVIS BEVILAQUA, ALFREDO BERNARDES, EDUARDO ESPINOLA, LACERDA DE ALMEIDA, CARLOS MAXIMILIANO, ARAUJO CASTRO, PAULO DE LACERDA e MARTINHO GARCEZ, foram unanimes no seu endosso da vibrante censura á medida espoliadora.

Mas, precisamente por pertencer tambem o ILLUSTRE PRESIDENTE DA REPUBLICA á gloriosa classe desses nossos grandes jurisconsultos, NÃO ERA DE ESPERAR QUE ELLE SE CURVASSE A'S INJUNCÇÕES DA POLITICA MESQUINHA DO NOSSO PRESENTE GOVERNO. Declararia, com certeza, nulla a illegal desapropriação.

E para evitar decisão tão lastimavel para os interesses do syndicato BEHRENS-PRADO-ADOLPHO GORDO o sr. WASHINGTON, APAVORADO perante a perspectiva de se encontrar com o sr. EPITACIO antes de ter elle finalmente rejeitado a proposta de arbitragem, e de ter de discutil-a com o presidente da Republica, APRESSOU-SE FEBRILMENTE EM INDEFERIL-A.

TANTO SE APRESSOU QUE BASEOU SEU PRIMEIRO DESPACHO NUM FUNDAMENTO QUE CONSTITUE UM ERRO PALMAR A RESPEITO DA SITUAÇÃO JUDICIARIA DO CASO.

Declarou que o Estado não podia submetter ao presidente da Republica a questão da validade da desapropriação por estar essa questão sujeita ao julgamento do Tribunal de S. Paulo.

Esqueceu, — ou pretendeu esquecer, — que PELO CONTRARIO A CAMARA CIVIL DESTE TRIBUNAL JULGOU NÃO SE PODER DISCUTIR ESSA QUESTÃO NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO que está agora correndo seus ultimos tramites perante elle,—mas que tal questão a respeito da constitucionalidade da desapropriação, devia ser debatida numa acção posterior que tem de correr perante a justiça federal, por ser constitucional a sua materia.

E como no proprio dia em que o sr. WASHINGTON tinha de seguir para Ribeirão Preto, para encontrar o PRESIDENTE DA REPUBLICA A NORTHERN APRESENTARA NOVA PETIÇÃO ESCLARECENDO O ERRO EM QUE SE BASEOU TAL DESPACHO, E LEMBRANDO QUE SEUS CONTRATOS COM O ESTADO LHE DÃO O DIREITO DE EXIGIR A ARBITRAGEM, O SR. WASHINGTON CORREU A INDEFERIL-A, DESTA VEZ SEM FUNDAMENTO, PARA PODER DIZER AO SR. EPITACIO QUE A PROPOSTA DE ARBITRAMENTO JA' TINHA SIDO POR ELLE PUBLICAMENTE REJEITADA E QUE NÃO HAVIA, POIS, MEIO DE VOLTAR ATRAS.

Foi essa a... habilissima... sahida que o sr. Washington arranjou e que, TRISTEMENTE PARA NOSSOS BRIOS, as sociedades estrangeiras estabelecidas em S. Paulo tiveram no principio da ultima semana de noticiar ás suas sédes. Explicaram que era esta a mais recente da interminavel série de MESQUINHAS CHICANAS de que o actual governo de S. Paulo está lançando mão para manter-se illegalmente na posse dos bens da companhia norte-americana. Explicaram que para conseguir este fim o presente GOVERNO VAE HOJE ATE' RECUSAR-SE A HONRAR A ASSIGNATURA DO ESTADO NOS SEUS CONTRATOS...

Tão certo estava o presidente de S. Paulo da illegalidade da espoliadora medida que elle quer manter por qualquer preço, EM BENEFICIO DOS SEUS AMIGOS, decidiu assim fugir da decisão do presidente da Republica. Tinha a certeza absoluta que, rehabilitando nossos brios e restaurando os direitos da Northern, tal decisão teria dado um fim á aventura do syndicato financeiro administrativo dos seus amigos PRADO-BEHRENS-ADOLPHO GORDO.

O plano que se está executando nos CAMPOS ELYSEOS é conhecido: LEVAR A SOCIEDADE ESTRANGEIRA A' FALLENCIA, APODERANDO-SE DOS SEUS BENS POR UMA MEDIDA ARBITRARIA E PROTELANDO POR TODAS AS CHICANAS POSSIVEIS A DECISÃO JUDICIARIA QUE ORDENAR A RESTITUIÇÃO. Espera-se que esgotados os recursos dessa sociedade ella se declare vencida e abra bancarrota antes proferida essa decisão. OS AMIGOS DO GOVERNO PODIAM ENTÃO ENRIQUECER-SE COM OS DESPOJOS DA VICTIMA DA AUDACIOSA MANOBRA.

PARA LEVAR A CABO SEMELHANTE PLANO ERA CLARO QUE NÃO SE PODIA CONTAR COM O APOIO DO CATTETE, pois, a decisão do PRESIDENTE DA REPUBLICA não podia ser differente da de RUY BARBOSA, de PEDRO LESSA e de CLOVIS BEVILAQUA condemnando com despreso a illegal desapropriação.

O sr. WASHINGTON LUIS não podia, pois, acceitar a arbitragem do sr. EPITACIO PESSOA, embora os contratos da Northern com o Estado dessem á Companhia o direito de exigir a arbitragem.

A esse respeito não pode haver discussão possivel pois, todos os contratos das concessões da Northern contêm uma clausula que reza:

"As questões que se suscitarem entre o governo e "esta estrada de ferro serão decididas por um juiz ar"bitral."

TODAS as questões sem excepção, entre a Northern e o Estado devem, pois, ser derimidas por meio de arbitragem, querendo uma das partes.

Por outro lado, o dr. JOÃO PASSOS, procurador do Estado affirmava ainda ha poucos dias nos embargos por elle oppostos a uma carta precatoria da Northern, que as RELAÇÕES JURIDICAS DO ESTADO E DA NORTHERN CONTINUAM A SER REGIDAS POR ESSAS CONCESSÕES:

"Seja qual for o intuito da peticionaria em relação ao "Estado de S. Paulo, o fôro competente para, perante elle se "tratarem as questões que se suscitam entre ella e o governo "do Estado, é o fôro desta capital, em virtude da clausula "XX do Decreto n. 1.663 de 16 de Setembro de 1908..."

Ha pois, CONTRADICÇÃO FLAGRANTE entre as confusas explicações do sr. WASHINGTON para explicar sua recusa da arbitragem do dr. Epitacio Pessoa e as affirmações clarissimas do REPRESENTANTE JUDICIARIO DO ESTADO.

Mas, para ajudar a realisação da negociata administrativa do syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO, o actual governo não recua ante contradicções, embora lastimabilissimas para o prestigio do Estado...

E' o que as sociedades estrangeiras escreveram ha poucos dias ás suas sédes. E' facil calcular o effeito de estupor produzido na Europa e a America do Norte, por essa noticia. Espoliadas de todos seus haveres pelo governo do Estado, e isto em favor dos amigos deste, que tantos negocios já arranjaram no presente quatriennio, as sociedades estrangeiras estabelecidas nem mesmo podem recorrer para o presidente da Republica... E SEUS CONTRATOS COM O ESTADO NÃO PASSAM DE FARRAPOS DE PAPEL.

SUSPENDERAM-SE, nesta epoca de cambio a 8, TODAS AS NOVAS REMESSAS DE FUNDOS ESTRANGEIROS PARA S. PAULO, até que se saiba na Europa e na America do Norte se semelhantes methodos governamentaes, de CHICANA e de DESPRESO A' FE' DOS CONTRATOS, poderão prevalecer entre nós, substituindo-se ás honrosas tradições dos BERNARDINO DE CAMPOS, dos TIBIRIÇA' e dos ALBUQUERQUES LINS.

NUNCA OUTRO GOVERNO PAULISTA NOS COLLOCOU EM TÃO DESAGRADAVEL SITUAÇÃO PERANTE O ESTRANGEIRO...

II

### SÓ A CAMARA CIVIL PODERA' AINDA SALVAR NOSSOS BRIOS NO ESTRANGEIRO

Depois dessa HISTORICA RECUSA PELO SR. WASHINGTON LUIS, DA ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, só nos resta uma esperança de ver restabelecidos nossos brios de terra civilisada, no estrangeiro.

E' que, na sua proxima sessão, a CAMARA CIVIL comprehendendo agora, perante a lição insophismavel dos ultimos acontecimentos, quaes são os verdadeiros intuitos de CHICANAS do presente governo, reforme a sua decisão anterior. Basta que, de accôrdo com todos nossos maiores civilistas e constitucionalistas, essa Camara declare que as sociedades estrangeiras ainda têm na nossa terra o direito de defender-se judicialmente antes de serem despojadas de todos seus haveres. Voltarão então os autos deste MONSTRUOSO processo de desapropriação ao juiz da primeira instancia para que VERIFIQUE A INEXISTENCIA DO CASO DE NECESSIDADE INVOCADO, — com tamanha má fé que até foi impossivel apontar qual era, no decreto de desapropriação!!!

MAS SE A CAMARA CIVIL NÃO REFORMAR SUA DECISÃO ANTERIOR, O PLANO DE EXPOLIAÇÃO DO GRUPO PRADO-BEHRENS-ADOLPHO GORDO —, SERVIDO PELAS CHICANAS DO ACTUAL GOVERNO, TERA' VENCIDO. Se o accordam embargado não for reformado a Northern não poderá esperar obter antes de 5 a 6 annos a decisão final do Supremo Tribunal na nova acção que terá de fazer conforme a theoria do accordam embargado e que foi qualificado por RUY BARBOSA, de ABSURDO SEM MEDIDA.

O ABSURDO de tal situação torna-se ainda mais EVIDENTE lembrando-se que a decisão final de nova acção (que o accordam embargado diz ser preciso fazer) não poderá senão repetir a decisão já proferida pelo integerrimo juiz da 2.a vara federal da Capital Federal o sr. dr. OCTAVIO KELLY, no processo da vistoria. Homologou o laudo unanime dos peritos nomeados pelo Estado, pela União e pela Northern e que de uma voz declararam que

"NÃO HOUVE NECESSIDADE PARA O ESTA"DO DE DESAPROPRIAR A ESTRADA DE FERRO "S. PAULO NORTHERN EM 15 DE OUTUBRO DE "1919...

"Em resumo, as condições de ordem technica da "estrada examinada são boas e NÃO PODEMOS EN"CONTRAR O MINIMO PRETEXTO PARA JUSTIFI"CAR A SUA DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDA"DE PUBLICA seja encarado o assumpto do ponto de "vista da segurança publica, seja de qualquer outro "ponto de vista."

Tal decisão pode desde já ser considerada como definitiva pois só resta agora applicar o direito aos factos assim provados e, neste caso, tal applicação não passa de uma formalidade visto a simplicidade do caso. A Northern terá, porém, de esperar varios annos antes de poder tornar exequivel tal decisão, se o accordam embargado for mantido, isto é, se a desapropriação não poder ser annullada no proprio processo da desapropriação.

QUE ABSURDO!

E QUE INDEMNISAÇÃO não terá o Thesouro de pagar afinal depois desses annos de inutil espera!!!

III

### CASO A CAMARA CIVIL REJEITE OS EMBARGOS, Á NORTHERN ESPOLIADA SÓ RESTA A INTERVENÇÃO DIPLOMATICA.

Em tal caso da Camara Civil manter o accordam embargado, só disporá a Northern de um ultimo e efficaz recurso para chegar a uma solução rapida do monstruoso caso; o da INTERVENÇÃO DIPLOMATICA e do BLOCUS FINANCEIRO DO ESTADO NO ESTRANGEIRO.

Depois de ter ob[illegible] o glorioso patrocinio de RUY BARBOSA entre nós, A N[illegible]THERN JA' CONSEGUIU NÃO MENOS EFFICAZ REPRESENTAÇÃO LEGAL E POLITICA PARA SUA CAUSA PERANTE O GOVERNO DE WASHINGTON.

Seus advogados norte-americanos (baseados nos pareceres de RUY BARBOSA, CLOVIS BEVILAQUA, ALFREDO BERNARDES, EDUARDO ESPINOLA, LACERDA DE ALMEIDA, CARLOS MAXIMILIANO, ARAUJO CASTRO, PAULO DE LACERDA e MARTINHO GARCEZ e bem assim no LAUDO UNANIME DA VISTORIA PROCESSADA NA JUSTIÇA FEDERAL) já a informaram poderem elles provocar a INTERVENÇÃO DO GOVERNO NORTE-AMERICANO NA QUESTÃO, no dia em que a Northern o desejar... No mesmo dia, instrucções serão telegraphadas ao embaixador americano no Rio.

A Northern pode tambem contar sobre a BOA VONTADE INDIGNADA DE GRANDE NUMERO DE BANCOS NORTE-AMERICANOS PARA OPPOR-SE A QUALQUER EMISSÃO DO GOVERNO PAULISTA EM NEW-YORK ATE' QUE OS BENS DE QUE FÔRA ESBULHADA LHE TENHAM SIDO DEVIDAMENTE RESTITUIDOS.

A companhia espoliada não deu até hoje um unico passo para effectivar essas JUSTISSIMAS MEDIDAS DE DEFESA E DE RETALIAÇÃO, tão justificadas pela escandalosa violação do seu direito de propriedade. Quer esperar, antes de lançar mão dellas, que o nosso governo e nossa justiça tenham dito a sua ultima palavra a respeito do seu pedido de restituição.

O GOVERNO acaba de recusar a arbitragem do sr. EPITACIO PESSOA, evidentemente no firme proposito de lançar mão de todas as CHICANAS para protelar a restituição. ESPERA-SE AGORA A PROXIMA DECISÃO DA CAMARA CIVIL.

Essa decisão terá muita importancia para nosso prestigio no estrangeiro...

IV

### A NORTHERN PEDIRA' TAMBEM A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA

Se essa decisão fôr contraria aos direitos da Northern, o programma já traçado pelos advogados norte-americanos da companhia é o seguinte:

Um dos seus directores pedirá á justiça norte-americana a collocação da companhia no regimen da "receivership" ou administração judiciaria. E' sabido que essa instituição, propria dos direitos anglo-saxões, é intermediaria entre o estado de perfeita solvencia e o de insolvabilidade: fallencia (ou bankruptcy).

Encontrando-se as companhias inglezas ou norte-americanas em circumstancias momentaneamente difficeis, embora não sejam ellas insolventes, pedem ellas (ou seus credores) á justiça a nomeação de um "receiver" (ou administrador judiciario) para assumir temporariamente a responsabilidade de sua gestão, [illegible]baixo da supervisão do tribunal da sua séde.

Quando [illegible] pedido é feito ao Tribunal pela propria companhia, e não por seus credores, é sempre o director que o faz, que é nomeado "receiver". Torna-se assim, transitoriamente, um official da justiça e continua nessa qualidade as suas funcções anteriores de gerente dos negocios sociaes dando contas dos seus actos ao Tribunal em vez de dar á directoria.

E' o que a Northern, aconselhada por seus advogados norte-americanos, tenciona fazer caso seus direitos continuem a ser desprezados entre nós... e se a proxima decisão da CAMARA CIV[illegible] p[illegible]mittir a continuação das protelatorias chicanas do p[illegible]ent[illegible] governo.

A PETIÇ[illegible] PARA PEDIR A "RECEIVERSHIP" JA' ESTA' PROMPT[illegible] [illegible] PEDIDO BASEAR-SE-A' NA APROPRIAÇÃO [illegible] DA COMPANHIA PELO GOVERNO PAULISTA

1.o — SEM NECESSIDADE PUBLICA PARA JUSTIFICAL-A, (na base da vistoria e dos pareçeres).

2.o — SEM INDEMNISAÇÃO PREVIA, e

3.o — SEM PROCESSO LEGAL por ter o accordam embargado NEGADO A' COMPANHIA NORTE-AMERICANA O DIREITO DE DEFENDER-SE JUDICIALMENTE, ANTES DE VER SUA PROIRIEDADE OCCUPADA.

Esse ultimo ponto já foi esclarecido nos embargos da Northern nos seguintes termos:

"Encontranio-me casualmente com o honrado represen"tante, do fisco paulista, perguntou-me o que tencionava ainda "a Northern fazer.

"Que lutara, respondi, emquanto houvesse juiz no Bra"sil, competene para perante elle pedir a infeliz sociedade, "justiça."

"Com um sorriso de mofa, sublinhando a phrase com "certo sarcasmo, insistiu:

"E depois?"

"Depois, meu querido collega, tornei eu, temo uma RE"CLAMAÇÃO DIPLOMATICA POR PARTE DOS ESTADOS "UNIDOS, POR NÃO TER HAVIDO O "DUE PROCESS" na "tomada" (taking) dos bens de uma sociedade norte-americana, "e foi esta minha opinião formada pela leitura da excellente "e conhecidissima obra do exmo. sr. dr. PEDRO LESSA: "Do "Poder Judiciario".

JOÃO ARRUDA.

(Embargos na appellação civil 10599).

A JURISPRUDENCIA NORTE-AMERICANA CONSIDERA TAL SITUAÇÃO DE APPREHENSÃO DOS BENS DE UMA COMPANHIA, SEM PREVIA DISCUSSÃO JUDICIARIA COMO UMA DENEGAÇÃO DA JUSTIÇA JUSTIFICANDO UMA INTERVENÇÃO DIPLOMATICA:

"Nos Es[illegible]dos UNIDOS a DISPOSIÇÃO CONSTITUCIO"NAL que re[illegible] o assumpto, é a da derradeira clausula da "quinta emen[illegible]á Constituição.

"Diante [illegible]te texto, equipollente ao das duas constitui"ções brasileiras, os ARRESTOS ESTABELECERAM QUE A "QUESTÃO DE SABER SE A DESAPROPRIAÇÃO OBSERVA, "OU NÃO OBSERVA A EXIGENCIA CONSTITUCIONAL DE "SE DESTINAR AO USO PUBLICO, AO BEM PUBLICO, A' "UTILIDADE PUBLICA, E' DA ALÇADA JUDICIAL.

"LEWIS, a maior das autoridades talvez na materia, as"sim se pronuncia:

"A QUESTÃO DO USO PUBLICO E' UMA QUESTÃO JU"DICIAL. Manifesto é que o poder administrativo, deliberan"do a condemnação de uma propriedade particular, decidirá, "em primeira instancia se o uso, para que se destina a ex"propriação, é de caracter publico. Mas esta decisão não é "final. Todos os Tribunaes concordam em sustentar que a de"cidir-se, em cada especie, a desapropriação obedece á exi"gencia constitucional de se destinar ao bem publico, é mate"ria de averiguação judicial...

"E em apoio desta lição adduz não menos de SESSENTA "E CINCO JULGADOS (pags. 497-99, not. 2.

RUY BARBOSA.

(Revista de Direito, vol. 48, pags. 273 a 292).

Nomea[illegible] director da NORTHERN "receiver" da sua propria comp[illegible]a, elle, nessa qualidade de OFFICIAL DA JUSTIÇA NORT[illegible]MERICANA, effectivando os passos já preparados por seus [illegible]gados norte-americanos, PEDIRA' AO MINISTERIO DO [illegible]XTERIOR NORTE-AMERICANO A EXPEDIÇÃO DE ORD[illegible] A' EMBAIXADA NORTE-AMERICANA PARA INTERV[illegible] PERANTE O GOVERNO FEDERAL.

E [illegible]edidas essas ordens o "RECEIVER", SEMPRE NA SUA QUALIDADE DE OFFICIAL DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA E APOIADO PELO EMBAIXADOR NORTE-AMERICANO, PEDIRA' A' JUSTIÇA BRASILEIRA, A RESTITUIÇÃO IMMEDIATA DA PROPRIEDADE "ESBULHADA" (para usar o qualificativo do parecer de RUY BARBOSA) e isso nos termos do art. 506 do Codigo Civil:

"Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração."

E[illegible]do feito pelo "receiver" da Northern em nome da ju[illegible]americana, será endereçado á justiça federal "do F[illegible]mpetencia se acha prevenida pelo processo de visto[illegible] já foi declarado ser impossivel descobrir o mini[illegible] para justificar a desapropriação.

[illegible]esso diplomatico-judiciario, lastimavel de todos os p[illegible] vista para a boa reputação de S. Paulo no es[illegible] ultimo de que a Northern possa lançar mão para rehaver RAPIDAMENTE os bens de que fôra esbulhado, caso a Camara Civil não receba seus embargos.

Não teria sido preferivel que o sr. WASHINGTON acceitasse a arbitragem do sr. PRESIDENTE DA REPUBLICA?

NÃO SERIA PREFERIVEL QUE A CAMARA CIVIL DO NOSSO TRIBUNAL REFORMASSE SUA DECISÃO ANTERIOR E, DE ACCORDO COM OS MAIORES CIVILISTAS E CONSTITUCIONALISTAS PATRIOS, COM A LEI E COM A CONSTITUIÇÃO, RECONHECESSE QUE E' DIREITO DA NORTHERN EXIGIR QUE A VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE SE FAÇA SUMMARIAMENTE, PELA JUSTIÇA PAULISTA, NO PROPRIO PROCESSO DA DESAPROPRIAÇÃO??????

V

### A QUESTÃO QUE A CAMARA CIVIL TEM DE DECIDIR

Para que a opinião publica fique bem esclarecida a respeito da questão restricta que a Camara Civil vae ter de julgar em grau de embargos, vou precisar esta questão propositadamente deturpada nas recentes publicações do syndicato BEHRENS-PRADO-GORDO (assignadas por "EPAMINONDAS" e outros pseudonymos).

A Northern foi desapropriada por NECESSIDADE publica. Não o podia ser por UTILIDADE publica, pois, por utilidade o Codigo só permitte a desapropriação dos terrenos que é preciso occupar para a construcção das obras taxativamente enumeradas pela lei, como sendo de utilidade publica.

Uma vez construidas essas obras, nos terrenos desapropriados, não podem ser desapropriadas por UTILIDADE publica, mas unicamente por NECESSIDADE publica e isto só nos quatro casos em que o artigo 590 do Codigo Civil permitte taes desapropriações (segurança publica, defesa do territorio, hygiene e soccorros publicos). Por outro lado a lei federal que rege o processo das desapropriações por NECESSIDADE publica preceitua que o juiz da desapropriação deve verificar, e declarar por sentença, se a necessidade allegada pelo governo é verdadeira, ou se não passa de um pretexto para o governo apoderar-se e depois transferir a um "tertius gaudens" uma propriedade por este almejada.

CONTRA A LEI, CONTRA O CODIGO CIVIL, CONTRA A CONSTITUIÇÃO E CONTRA A OPINIÃO DE TODOS OS CIVILISTAS E TODOS OS CONSTITUCIONALISTAS PATRIOS, O ACCORDAM EMBARGADO PERMITTIU QUE SE APPLICASSE A' DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PUBLICA DE UMA ESTRADA DE FERRO JA' CONSTRUIDA, O PROCESSO DAS DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PUBLICA, QUE SO' PODIA TER SIDO SEGUIDO NA E'POCA DA CONTRUCÇÃO DA ESTRADA E ISTO PARA DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS POR ELLA ATRAVESSADOS.

O governo pediu e obteve essa substituição de um processo pelo outro, porque nas desapropriações por UTILIDADE publica é claro que não ha logar para a verificação da utilidade da obra publica, pois, é a lei que enumera taxativamente quaes as obras cuja construcção deve ser reputada de utilidade publica (ruas, portos, etc.). Ao passo que nas desapropriações por NECESSIDADE publica de obras já construidas a lei não dá enumeração taxativa de casos concretos, mas definições geraes e é O PODER JUDICIARIO QUE NO PROPRIO PROCESSO DA DESAPROPRIAÇÃO DECLARA SE A HYPOTHESE SE ENQUADRA NUMA DESSAS QUATRO DEFINIÇÕES GERAES.

A respeito dessa CONFUSÃO DO ACCORDAM EMBARGADO entre o processo das desapropriações por NECESSIDADE e o processo das desapropriações por UTILIDADE, assim se exprimiu RUY BARBOSA:

"Desde que a nossa CONSTITUIÇÃO enumera a NECES"SIDADE e a UTILIDADE publica como duas situações dis"tinctivas (art. 72 paragrapho 17), e o CODIGO CIVIL, em "dois paragraphos successivos do art. 590, discrimina, parti"cularisadamente, em definições precisas, os quatro casos de "NECESSIDADE publica das tres categorias de casos de UTI"LIDADE, não ha gymnastica de subtilezas capaz de EMBRU"LHAR AS DUAS IDE'AS de tal modo que uma seja transmu"tavel na outra, podendo um governo considerar-se autorisado "a trocar a UTILIDADE em NECESSIDADE, ou a NECESSI"DADE em UTILIDADE, para applicar a desapropriação de "NECESSIDADE, onde as leis só contemplam a desapropria"ção por UTILIDADE, ou desapropriar com a invocação de "UTILIDADE, onde ellas só em hypothese de NECESSIDADE "a legitimam......"

RUY BARBOSA.

E mais adiante o grande jurisconsulto affirmou:

"A DECISÃO, ASSIM PROFERIDA, VIOLA A LEI EX"PRESSA, EM TRES TEXTOS FORMAES:

"Primeiro:

"A lei n. 323, de 9 de Setembro de 1826, no art. 3.o...

"Segundo:

"O decr. n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, no art. 96... e

"Terceiro:

"O decreto n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, que todos preceituam.

"A requerimento do Procurador e com audiencia do "proprietario, o JUIZ do domicilio deste, DECLARARA' "POR SENTENÇA SE ESTA' OU NÃO VERIFICADA A "NECESSIDADE QUE DETERMINA A DESAPROPRIA"ÇÃO."

(Art. 3, da Lei de 1826; art. 96 do Dec. 3.084, parte V, e art. 4 do Decreto 4.956).

"O ACCORDAM EMBARGADO, ESTA' POIS, NO SEU "FUNDAMENTO CAPITAL EM ANTAGONISMO VIVO COM ESSES TRES ACTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA."

RUY BARBOSA.

Em outra parte do formidavel trabalho em que RUY BARBOSA fulminou a medida espoliadora, e o processo que a tornou possivel, o maior dos nossos jurisconsultos declarou:

"Trata-se de uma ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, do ESBU"LHO total de uma companhia ferroviaria, a quem, sob a côr "de uma EXPROPRIAÇÃO NULLA COMO A PROPRIA NUL"LIDADE, uma ADMINISTRAÇÃO REBELDE A' LEGALIDA"DE EXTORQUIU TODO O PATRIMONIO, PARA DEPOIS "LOCUPLETAR COM ELLE UM CONCORRENTE FAVORE"CIDO, SEM AO MENOS, O EMBOLSO DA PREVIA INDEM"NISAÇÃO."

RUY BARBOSA.

A VENERANDA CAMARA CIVIL DO NOSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E' HOJE O ULTIMO BALUARTE DOS BRIOS DO NOSSO ESTADO, NESTE LASTIMAVEL CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN.

O prestigio do nosso Estado espera della a sua rehabilitação no estrangeiro.

Amanhan reformado por ella o accordam cuja nullidade acaba de ser demonstrada e que RUY BARBOSA qualificou de "ALEIJÃO PROCESSUAL", todos de uma voz declararam commigo em LONDRES e em NOVA YORK como em S. PAULO, que a propriedade estrangeira está segura no Estado pois, nesta camara:

NÃO HA MINISTROS FAZENDEIROS.

JUSTUS.

**PAUL DELEUZE ESTA' GASTANDO UMA FORTUNA COM ARTIGOS E MOFINAS EM DEFESA DA CAUSA INGRATA DA "NORTHERN RAILROAD". E' QUE NÃO CUSTOU A GANHAL-O: O DINHEIRO E' DOS CREDORES E DOS ACCIONISTAS DA ARARAQUARA.**


MAGNOS PROBLEMAS ECONOMICOS DE SÃO PAULO
PELO
Dr. Cincinato Braga
(Collectanea dos artigos publicados no "O Estado de S. Paulo"). 1 gr. vol. de 344 pags., revisto pelo autor. — Br., 8$000; pelo correio, 9$000.
Depositarios: — Livraria Academica — Saraiva & Cia. — Largo do Ouvidor, 5-B — S. Paulo — e em todas as livrarias.

برامید اوتیل
صاحبیه لطفي والوف
انظف واتقن اوتیل سوري
شارع فلورنسيو دي ابراو ٦٥ شان باولو
PYRAMIDE HOTEL, rua Florencio de Abreu, 65 — sob. Telephone, Cent., 3489.

EPILEPSIA
Tratamento com resultados immediatos e seguros pelo ANTIEPILEPTICO BARASCH, preparado pelo Instituto Medico do dr. Renato de Souza Lopes, professor da Faculdade de Medicina do Rio. Consultas por escripto. — Avenida Mem de Sá n. 162 — RIO DE JANEIRO.

TORNEADOS DE MADEIRAS
COMPLETO SORTIMENTO
PREÇOS VANTAJOSOS
RUA DA CANTAREIRA, 17

DR. G. WILKEN
Dos hospitaes de Berlim e Vienna. — Molestias das senhoras, partos e operações. Cons.: rua S. Bento, 36. — das 14 ás 16. — Chamados: teleph Central, 2046.

DENTISTA
DR. ALVARO MORAES
Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora.
Preços os mais razoaveis.
Colloca dentes com ou sem chapa em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivots, corôas de ouro, chapas duplas, etc. Trata e garante a cura da pyorrhéa. Operações sem dôr. Consultas: das 8 ás 20. Domingos até as 14 horas.
Cons. e res.: 52, rua da Conceição, 52 - Tel., Cet., 3404.

A' PRAÇA
O proprietario da fabrica de perfumarias "A Hygienica" avisa aos seus estimados freguezes que mudou sua fabrica da rua Rego Freitas, 28, para a rua Domingos de Moraes, 297, telephone, avenida, 142, onde espera continuar a receber suas prezadas ordens.
S. Paulo, 2 de Setembro de 1921.
J. V. SOARES.

A vida em vidros
Rhum Creosotado
— de —
ERNESTO SOUSA
BRONCHITE
Rouquidão, Asthma, Coqueluche, Tuberculose pulmonar.
GRANDE TONICO
Abre o appetite e produz a força muscular
Em todas as pharmacias e drogarias. Agente: João Lopes, rua 11 de Agosto, 35 — São Paulo

OPERAÇÕES — MOLESTIAS DE SENHORAS
Dr. Desiderio Stapler
RUA S. OE TAPETININGA — 4
CONSULTAS: DE 1-3 HORAS

ELIXIR DE NOGUEIRA
Grande depurativo do sangue

JOIAS, RELOGIOS E OPTICA
CASA SILVEIRA
A mais antiga fabrica de joias, fundada em 1895.
Preços de fabrica
AV. S. JOÃO, 87 — Pegado ao Conservatorio Musical.
Compra-se ouro velho e brilhantes — Officina mecanica de relojoaria.

AS MULHERES TAMBEM SOFFREM


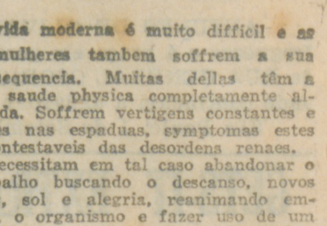


A vida moderna é muito difficil e as mulheres tambem soffrem a sua consequencia. Muitas dellas têm a sua saude physica completamente alterada. Soffrem vertigens constantes e dores nas espaduas, symptomas estes incontestaveis das desordens renaes.
Necessitam em tal caso abandonar o trabalho buscando o descanso, novos ares, sol e alegria, reanimando emfim, o organismo e fazer uso de um medicamento que revigore seus rins, regularisando e normalisando as suas funcções. O excessivo trabalho, transtorna as necessidades do organismo da mulher e amiudadas vezes prejudica tambem as suas funcções renaes.
As Pilulas de Foster para os rins são um poderoso auxilio da natureza, pois fortalecem os rins debilitados e contribuem para a purificação do sangue, tão necessaria para a boa saude.
As Pilulas de Foster ajudam a mulher nos seus momentos criticos, dandolhe força e tranquillidade, fazendo desapparecer os symptomas das enfermidades renaes, taes como: dores nas espaduas, desordens urinarias, inchação, hydropisia, dores rheumaticas e depressão nervosa.
As Pilulas de Foster têm dado um resultado admiravel nas enfermidades mais graves dos rins, nas inflammações da bexiga e dos rins, dores lombares, hydropisia em grau adiantado, dor sciatica, as areias, pedras e outras doenças terriveis, têm desapparecido com o uso deste maravilhoso medicamento que se chama Pilulas de Foster.
Vendem-se em todas as pharmacias. Peçam o nosso folheto sobre as doenças renaes e o enviaremos absolutamente gratis.
FOSTER-McCLELLAN Co., Rio de Janeiro — Caixa Postal, 1063

Terçafeira, 6 de Setembro

# "A CIGARRA"

**A revista de maior circulação do Estado de São Paulo — Recorde da venda avulsa na Capital e no Interior. A mais bella pelo encanto das suas gravuras e chromos; a mais interessante pela excellencia da sua collaboração e a mais vulgarisada pela sua leveza, pelo seu humorismo.**

Eis o summario:

"Perseguição ao portuguez"; "Desenganos", soneto inédito de Amadeu Amaral; "Os demandistas", conto humoristico de Monteiro Lobato; "Arte de amar", fragmentos de um poema inédito de Julio Cesar da Silva; "Chronica das elegancias", de Annette Guitry; illustrada com quatro modelos de blusa de criação norte americana; "As danças mortas", por Cesario Julião; "Palavras de um maluco", por Mario Flamma; "Poetas futuristas", por Leopoldo Dé Rocchi; "O genio do seculo", pagina de critica por Sergio Buarque de Hollanda; "Minha filha", soneto de Allegretti Filho; "Mme. Besant e os alimentos da alma", esoterismo de Celio Aureliano; "Bacharelandos de 1921", sonetos-perfis por Fabio Barbosa Lima; "A mulher que ama", fantasia de Romeu Ferraz; "Um grande escriptor", por Francisco Damanti; "A loura Gaby", por Augusto de Castro; "Contradicções da sciencia", desaccordos flagrantes entre os grandes geologos. Abundante reportagem photographica, com lindos instantaneos, aspectos de futebol, regatas, casamentos, picnics, etc.

AS ASSIGNATURAS CONTINUAM A CUSTAR SO'MENTE 12$ COM DIREITO A TERMINAR A 30 DE AGOSTO DE 1922 AS QUE FOREM TOMADAS AGORA.

**Director Proprietario: GELASIO PIMENTA**

**Redacção e escriptorio: Rua S. Bento, 93-A — São Paulo**

**Telephone, 5169, Central.**

---

O BILHETE N. 47752

FOI PREMIADO COM A SORTE GRANDE DE

50 CONTOS DE RE'IS

NA LOTERIA FEDERAL EXTRAHIDA HONTEM

## NA CASA LOTERICA

A' Praça Antonio Prado n. 5

LOTERIA FEDERAL — COMMEMORATIVA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL — Sabbado proximo

## 100 CONTOS DE RE'IS

Inteiros, 10$000 — Meios, 5$000

EM SETEMBRO, NOS DIAS 17 e 24

## 50 contos de réis por 5$000

LOTERIA DE S. PAULO — SETEMBRO

| No dia 16 | No dia 23 |
|---|---|
| 60 CONTOS | 40 CONTOS |
| Inteiros, 9$000 | Inteiros, 3$600 |
| Meios, 4$500 | Meios, 1$800 |

A CASA LOTERICA, á praça Antonio Prado, 5 fundada em 1893, attende com toda a presteza, remettendo no mesmo dia de sua chegada a S. Paulo, os pedidos do interior, os quaes devem trazer mais 900 réis para o registo do Correio, e serem endereçados aos agentes:

## AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS & C.

CAIXA, 166 — S. PAULO

---

## CLUB COMMERCIAL

Avisam-se aos srs. associados deste club que a partir do dia 8 do corrente, quinta-feira proxima, recomeçarão as aulas de dansa, ultimamente interrompidas; e bem assim que no dia 10 deste, sabbado, haverá uma "soirée" dansante como inicio destas festas tambem suspensas recentemente.

São Paulo, 2 de Setembro d 1921.

A DIRECTORIA.

---

## TRATAMENTO PELA AUTO-HEMO-THERAPIA

PROCESSO DO DR. PROF. LICINIO CARDOSO, DO RIO DE JANEIRO.

DR. NERY — Especialista de molestia da primeira infancia, faz actualmente tratamento pela auto-hemo-therapia, moderno processo de suprema importancia nos adultos e crianças para o tratamento das molestias nervosas e da pelle, syphilis, tumores malignos, tuberculose incipiente.

Largo da Sé n. 3. — Das 12 ás 14 horas. — TELEPHONE, AVENIDA, 1885.

---

## ELEGANCIA CHIC

**Ultimas novidades** em cintos, collares e outros, de missangas, vidrilhos e contas á fantasia, em todas as côres, tamanhos e qualidades. O MAIOR SORTIMENTO NO BRASIL.

RUA DA LIBERDADE N. 44 —— TEL., CENTRAL, 4452

---

## "CASA CID"

LARGO DO OUVIDOR, 3 — TELEPH., CENTRAL, 5468. - PLINIO COSTA & CIA. -

MEDICINA, PHYSICA E CHIMICA — OPTICA E ELECTRICIDADE — CORANTES E REAGENTES

Officinas para concertos de precisão, com especialidade em apparelhos electricos.

---

## Seja Como um Jovem de 16!

POUCOS dias depois de tomar-se a extraordinaria descoberta, o "Elixir Sorét", o augmento no vigor genital e em toda a força do corpo é muito notavel. Os melhores medicos estão agora aconselhando o seu uso para Impotencia, Nevrasthenia, Esgotamento Mental e Physico, Nervoso, Magreza, Insomnia, Fastio e as Fraquezas Genitaes. "Sorét" contem ingredientes vegetaes, e é absolutamente inoffensivo. Approvado pela Directoria da Saúde Publica. Fabricado por Jean Rousseau & Co., Paris, Londres, Chicago. Vende-se em todas as pharmacias e drogarias.

---

## A' PRAÇA

ANTUNES DE OLIVEIRA & CIA. communicam aos seus freguezes e á praça em geral que se mudaram para o armazem da RUA GENERAL OSORIO N. 1, LARGO GENERAL OSORIO, onde continuam a aguardar as suas prezadas ordens.

São Paulo, 1 de Setembro de 1921.

---

## GETS-IT EXTRACTOR DE CALLOS

A acção do "Gets-It" é instantanea.

Completo allivio de dôres de callos é immediatamente obtido apenas se applique o "Gets-It". A sua acção efficaz sobre qualquer callosidade é tão rapida que causará verdadeira surpresa. Seja o callo velho ou novo; duro ou molle; apenas se applique duas ou tres gotas deste callicida a dôr para instantaneamente, e o callo em poucos segundos e sem a menor dôr póde ser extrahido com as pontas dos dedos.

Só soffre dôres de callos quem quer, porque o "Gets-It", o melhor callicida jámais inventado, custa uma insignificancia. O genuino "Gets-It" é facil de reconhecer, porque todos os pacotes e rotulos dos frascos têm a marca da fabrica (um gallo sobre um pé humano), e deve-se recusar qualquer outro. — Fabricado por E. Lawrence & Cia., Chicago, E. U. A.

Unicos distribuidores no Brasil:

GLOSSOP & CO., Rio.

---

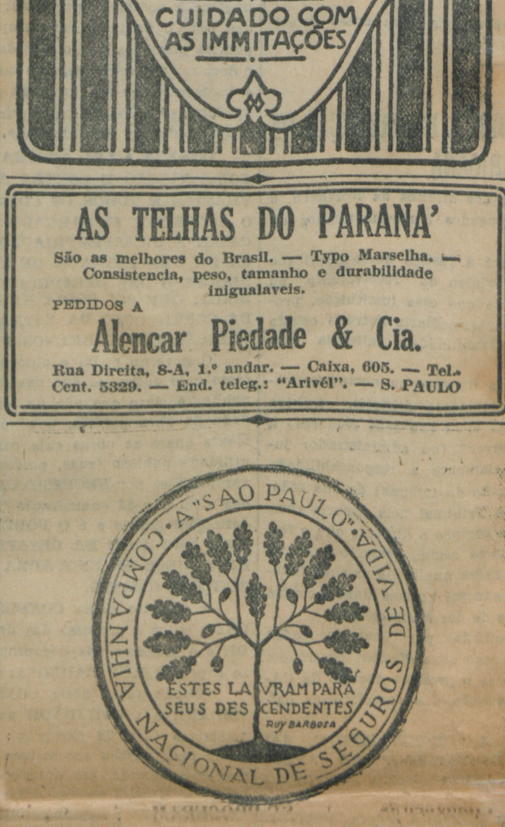


---

## AS TELHAS DO PARANA'

São as melhores do Brasil. — Typo Marselha. — Consistencia, peso, tamanho e durabilidade inigualaveis.

PEDIDOS A

## Alencar Piedade & Cia.

Rua Direita, 8-A, 1.º andar. — Caixa, 605. — Tel. Cent. 5329. — End. teleg.: "Arivél". — S. PAULO

---




---

Contra factos não ha argumentos!

---

## TOSSE!!! XAROPE GLORIA

Encontra-se em todas as DROGARIAS

---

## TRATAMENTO DA OBESIDADE

Os drs. Galeno de Revoredo e Braz de Revoredo, estabelecidos com consultorio de CLINICA MEDICA, á rua Libero Badaró n. 106, onde dispõem, a cargo de pessoal competente e sob a sua immediata direcção, de modernas e completas installações de electrotherapia e hydrotherapia, além de um bem montado laboratorio — tudo para uso exclusivo de seus doentes — acabam de receber de Pariz o ultimo modelo da

Cadeira de Bergonié

empregada, com grande resultado, no tratamento de todos os casos de obesidade.

---

## HERNIA

Tratada com cinto "ORTHOPLASTICO", do Instituto Orthopedico

## S. Paulo - RUA S JOÃO N.º 77 - sobrado

De 9-12, 2-5 e aos domingos até 12.

O apparelho herniario que não seja feito sob medida e por um ORTHOPEDISTA consciente e competente, expõe, além do engrandecimento da hernia, ao perigo de estrangulamento e da morte entre horriveis tormentos. No INSTITUTO ORTHOPEDICO todos os apparelhos ORTHOPLASTICOS são construidos anatomicamente de accôrdo com a qualidade e posição das hernias, de maneira que o paciente tem um apparelho não sómente contensivo mas tambem curativo efficaz — sem molas de aço, que devido ás fortes pressões é a causa do augmento da dilatação do canal inguinal, é invisivel e leve, permitte montar a cavallo, fazer gymnastica, trabalhar no proprio officio, conservando a hernia na cavidade abdominal, evita o estrangulamento e operação, sem necessidade de interromper as proprias occupações.

Receitados pelos melhores medicos da capital

Apparelhos precauciones e cintos post-operationem — Cintos para senhoras, para ventre cahido, hernia umbilical, etc. — ABAIXAMENTO DO ESTOMAGO, UTERO, RINS...

---

## LIVE STOCK EXCHANGE BOLSA DE ANIMAES

**Animaes Nacionaes e Estrangeiros Importados**

**ESCRIPTORIO EM S. PAULO, Rua Libero Badaró, 66, Salas, 5-6**

**Direcção de D. B. DASZ-DATS. (Live Stock Broker)**

IMPORTAÇÃO
venda e compra de animaes de raça gado vaccum cavallos, porcos, jumentos, cabras, gallinhas, ovos, etc.

EXPORTAÇÃO
compra e venda de boiadas e porcadas, gordas e magras
fornecimento de animaes para o corte, para os matadouros e açougueiros.

Organisação de "FEIRAS" e "LEILÕES" de animaes na capital e no interior.
Machinas e apetrechos para agricultura e para pecuaria.
Productos de veterinarios
Sementes - Mudas.
Venda e compra de sitios e fazendas
Emprestimos e hypothecas sob propriedades agricolas.

Para informações detalhadas dirigir-se á

## LIVE STOCK EXCHANGE BOLSA DE ANIMAES

S. PAULO — Rua Libero Badaró, 66, Salas, 5-6

---

## PORTAS DE AÇO ONDULADO

FABRICANTES

**Luiz Pinatel & Irmão**

R. Gen. Couto de Magalhães, 22 - Caixa 1894 - S. Paulo

---

## REVOLVER COLT

Cerque-se do que o nome "COLT" e "Poldro Rampante" appareçem no REVOLVER ou a PISTOLA AUTOMATICA que compre. Nesse caso obtendra um legitimo "COLT" que ja tem *demostrado* sua superioridade sobre todos os otros em quanto e

PRECISÃO
RESISTENCIA
DURABILIDADE

O "COLT" deve ser seu preferencia pelas mesmas razões que dierlo lugar a que o "COLT" tem sido o modelo escogido pelo Exercito e Marinha dos Estados Unidos: "A consecuencia de seu notavel superioridade sobre todas as outras pistolas conhecidas.

OS REVOLVERES E AS PISTOLAS AUTOMATICAS DE COLT vendem-se nos principaes commerciantes, os quaes terão prazer em exhibir amostras. Pida-se nosso formoso catalogo illustrado.

*Correspondencia em portuguez*

Colt's Patent Fire Arms Mfg. Co.
HARTFORD, CONN., E. U. de A.

¡Cuide-se de imitações! Sómente as armas legitimas de COLT levam as gante Marca do Fabrica

GRANDE DEPOSITO DE TODOS OS MODELOS E CALIBRES

Revolveres COLT

ARMBRUST & Cia.
Largo São Bento Ns. 8 e 8-A
S. PAULO

A maior casa de armas e munições do Brasil

---

## MAGNESIA LEITOSA

ANTIACIDA-LAXANTE
PREPARAÇÃO ESPECIAL DE ORLANDO RANGEL

Contra a DYSPEPSIA, NAUSEAS, VOMITOS, ENXAQUECAS, e outras affecções acompanhadas de grande acidez, e bem assim nas DIARRHE'AS devidas a fermentações intestinaes ou nas chamadas DIARRHE'AS de verão muito frequentes nas crianças.

Como ANTIACIDA — 1 colher das de chá e como LAXANTE — de 1 a 4 colheres das de sopa, diluidas em um pouco d[illegible]

Deposito [illegible] São Paulo: URBANO MUNIZ, rua José Bonifacio n.º 30-A.

---

## ALFAIATARIA IPPOLITO

Importação directa, só da inglaterra — Rua S. Bento, 7-A — Teleph. Central, 2126

Chamamos a attenção dos leitores para o annuncio da casa A Renascença, na secção de annuncios.

---

## AGUA MINERAL NATURAL PRATA

[illegible] com vantagem todas [illegible] mais aguas bicarbonadas até hoje conhe-

---

**FALLENCIA A. MACEDO & CHAVES**

**Aviso**

Os syndicos da fallencia A. Macedo & Chaves, aviam aos interessados que estão á sua disposição, todos os dias das 12 ás 18 horas, no escriptorio de seus procuradores, á rua de S. Bento, 41 sobrado, onde recebem as declarações de credito até o dia 19 de Setembro proximo; e que todas as publicações desta fallencia serão feitas no "Diario Official" e no "Estado de S. Paulo". S. Paulo, 1.o de Setembro de 1921. P. p. de Motta, Castro & Comp. — O advogado CARLOS ROSSI.

---

**SERVIÇO SANITARIO DO ESTADO**

**Exames de official de pharmacia**

De ordem do sr. director geral, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, até 31 do corrente, á rua Ipiranga, 24-A, a inscripção para exames de official de pharmacia.

A inscripção será requerida ao director geral, estampilhada a petição com sello estadual de 20$000, instruida com os seguintes documentos, devidamente sellados e reconhecidas as firmas, a excepção do primeiro:

a) carta de identidade;

b) attestado de vaccinação contra a variola;

c) attestado de não soffrer o candidato de molestia contagiosa;

d) prova de bom comportamento;

e) prova de 3 annos, no minimo, de pratica, attestada por pharmaceutico diplomado ou licenciado.

Não serão admittidos á inscripção os candidatos menores de 18 annos e os que tenham sido reprovados nos 6 mezes anteriores á data do encerramento da inscripção. Consideram-se reprovados, além dos inhabilitados, os examinandos que se tenham levantado de qualquer das provas, sem que hajam justificado motivo de força maior, a juizo do director geral.

S. Paulo, 1 de Setembro de 1921. — O director da secretaria, JOAQUIM R. TEIXEIRA.

---

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.**

**Directoria de Terras, Colonisação e Immigração**

De ordem do sr. secretario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o "Diario Official" do Estado está publicando edital desta directoria chamando concorrentes para a compra dos lotes de terras devolutas situadas nas vertentes do corrego "Laranjeiras", districto de Jacutinga, municipio e comarca de Bauru'.

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração — São Paulo, 2 de Setembro de 1921. — CLEMENTE DE ARAUJO SAMPAIO, pelo director interino.

---

**COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO**

Faz-se publico, que tendo-se extraviado as cautelas de ns. 47.139, de trinta acções, pertencentes a d. Joviana C. de Telve e Argolo Filha; 9.462 e 16.940 de oito acções, ao espolio de d. Maria Luzia Barbosa Aranha; 2.778 e 2.464 da emissão de 1919; respectivamente de tres e cincoenta acções e pertencentes a d. Pauline Arthaut Berthet e Jules J. Arthaut Berthet, serão expedidos novos titulos depois de corrido este edital, de accôrdo com os Estatutos. — S. Paulo, 1 de Setembro de 1921. — ADOLPHO A. PINTO, chefe do escriptorio central.

---

**EDITAL DE 1.a PRAÇA**

O doutor Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito da 2.a vara de orphams ausentes e provedoria, desta comarca e capital de São Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, na porta do Forum Civel, á rua do Thesouro, n. 2, nesta capital, o porteiro dos auditorios, João de Souza Dias Batalha, ou quem suas vezes fizer, porá em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação de 500:000$000, uma casa sobrado, de solida construcção, edificada em terreno proprio, situado nesta capital, freguezia e districto da Sé, á rua Alvares Penteado, n. 40, com 4 portas de frente, e um espaçoso armazem no pavimento terreo, tendo nos fundos do mesmo armazem uma dependencia para despejo e deposito. No pavimento superior o predio tem 4 janellas de frente com sacadas de ferro, 13 espaçosos commodos internos, comprehendidos desde a sala de visitas á cozinha. O predio mede sete metros e cincoenta e cinco centimetros (7.55) de frente; da frente aos fundos do armazem existente nos baixos do predio pertencente ao conde de Lara, mede vinte e tres metros e cincoenta centimetros, (23.50); ahi o armazem tem dez metros e vinte centimetros de largura, (10.20); da frente aos fundos o terreno occupado pelo predio mede trinta e sete metros e vinte centimetros (37.20), medindo nos fundos dez metros e dez centimetros de largura (10.10). O predio de sobrado, assim descripto, divide á esquerda com propriedade do conde de Lara, á direita com propriedade do Banco Allemão Transatlantico e pelos fundos com propriedade de d. Germaine Bourchard. Este immovel vae em praça a requerimento da inventariante d. Josephina de Barros, nos autos de inventario dos bens deixados por seu finado pae, Antonio de Barros Poyares, que se processa no cartorio do 1.o officio de orphams. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. São Paulo, 3 de Setembro de 1921. Eu, Sylvio Porto, ajudante do 1.o Officio de orphams e Annexos, o conferi e subscrevi no impedimento do respectivo escrivão. — (a.) JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS.

---

**ESCOLA AGRICOLA "LUIZ DE QUEIROZ" Piracicaba**

**Concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de technologia rural.**

De ordem do sr. director da Escola Agricola "Luiz de Queiroz", faço publico que o "Diario Official" do Estado está publicando o edital referente á inscripção a concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 8.a cadeira, desta Escola. — Secretaria da Escola Agricola "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, 20 de Agosto de 1921. — CHERUBIM FERRAZ, secretario.

---

**COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

**Habilitação de credores no inventario do fallecido Frederico Augusto de Almeida.**

O dr. Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz, juiz de direito desta comarca de Taquaritinga, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou do mesmo noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promovem autos termos de inventario por fallecimento de Frederico Augusto de Almeida, no qual figura como inventariante d. Adelaide Gonçalves; e, como a referida inventariante, em suas declarações finaes, fez constar que o espolio é devedor á diversos, pelo presente edital, convoco a todos os credores do mencionado espolio, para, no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste, habilitarem-se a presentando seus creditos afim de serem devidamente processados na forma legal. E para que ninguem possa allegar ignorancia, expediu-se o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taquaritinga, em 21 de Julho de 1921. Eu, Juvenal de Carvalho, escrivão, o subscrevi. Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz. (Sellado legalmente). Está conforme o original. Taquaritinga, 21 de Julho de 1921. — O escrivão do 1.o officio, JUVENAL DE CARVALHO.

---

# EDITAES

**FALLENCIA DE A. MACEDO & CHAVES**

O dr. Julio Cesar de Faria, juiz de direito da 1.a vara civel e commercial da comarca da capital de São Paulo.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que declarei aberta a fallencia de A. Macedo & Chaves, firma commercial desta praça, composta dos socios A. A. Macedo e Antonio Moura Chaves, a começar de 40 dias antes do dia 11 do corrente. Nomeei syndicos os credores Motta, Castro & Comp., e marquei o prazo de 20 dias, para que os credores se habilitem em forma legal, e designei para a realisação da assembléa de credores o dia 3 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas na sala das audiencias do Forum Civel, á rua do Thesouro, 2, desta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. São Paulo, 31 de Agosto de 1921. Eu, Raymundo Prado, ajudante, escrevi. Eu, Canuto de Oliveira, escrivão subscrevi. — JULIO CESAR DE FARIA.

---

**PROCURADORIA DA FAZENDA E DO THESOURO DO ESTADO DE S. PAULO**

**Cobrança amigavel dos impostos predial, sobre capital empregado em predios de aluguel, territorial e sobre capital particular empregado em emprestimos, referentes ao exercicio de 1920**

De ordem do sr. dr. Eduardo Martins Pontes, procurador da Fazenda do Estado, substituto, faço publico, para conhecimento dos interessados que, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o pagamento amigavel dos impostos predial, capital empregado em predios de aluguel, territorial e sobre capital particular empregado em emprestimos, referentes ao exercicio de 1920, lançados pela Recebedoria de Rendas da Capital. Os srs. contribuintes destes impostos que desejarem liquidar os seus debitos, poderão fazel-o, na Procuradoria da Fazenda do Estado, (Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, largo do Palacio), das 12 ás 15 horas. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, essa cobrança será feita executivamente. Procuradoria da Fazenda, em 31 de Agosto de 1921. — O chefe de secção, BENEDICTO MOTTA.

---

**DE PROTESTO**

O dr. Francisco de Borja de Macedo Couto, juiz de direito da 3.a vara civel e commercial desta comarca de S. Paulo.

Faço saber a todos os interessados que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de João da Cunha Sotto-Mayor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 3.a vara civel e commercial. João da Cunha Sotto-Mayor, por seu advogado infra assignado, cuja procuração vae inclusa, vem perante v. exa. allegar e requerer o seguinte: Sendo empregado da casa commercial "A Illuminadora", da firma Fernandes, Santos & Comp., e situada á rua Boa Vista n. 47, tornou-se pela carta de 15 de Fevereiro de 1913, que lhe dirigiu essa firma, interessado da referida casa commercial, com a porcentagem de cinco por cento (5 0|0) sobre os lucros liquidos do estabelecimento, conforme se verifica pela copia e respectiva certidão da Junta Commercial, dessa carta, registada em 28 de Fevereiro do mesmo citado anno, portanto, alguns dias após o seu recebimento. Por escriptura publica de 18 de Dezembro de 1912, lavrada nas notas do decimo segundo tabellião desta capital, Manoel Joaquim Fernandes, Alberto dos Santos e Julio de Abreu Teixeira, constituiram entre si uma sociedade em commandita simples que passou a girar sob a razão social de Fernandes, Santos & Comp., tendo o estabelecimento commercial a denominação de "A Illuminadora". Ahi o supplicante empregou-se, e ahi, de corpo e alma dedicou-se á prosperidade da casa. Os seus proprios patrões, reconhecendo a efficiencia de sua collaboração e a tenacidade inquebrantavel dos seus esforços que se multiplicaram numa luta incessante, deram-lhe, pela carta de 15 de Fevereiro de 1913, cuja assignatura da firma foi firmada pelo socio Alberto dos Santos, o interesse de cinco por cento (5 0|0) sobre os lucros liquidos do estabelecimento. Por escriptura de onze de Maio de 1914, foi dissolvida a sociedade entre os socios mencionados, tendo o estabelecimento "A Illuminadora", com todas as suas responsabilidades, "stock" e demais pertences, passado para o socio Alberto dos Santos, que passou a explorar dito estabelecimento sob a razão social de Alberto dos Santos & Comp. No entretanto, o supplicante, quer com uma firma, quer com outra, sempre continuou a prestar os seus melhores serviços á casa, nas mesmas condições acima expostas. Os interesses de cinco por cento (5 0|0) que competiam ao supplicante, foram sempre retidos no estabelecimento, para em occasião opportuna constituirem a quota de capital com que o mesmo devia entrar para a razão social, proprietaria daquelle estabelecimento. Acontece, porém, que em 18 de Julho último foi o estabelecimento commercial transferido ao dr. Domingos Alves Matheus, que delle nessa mesma data tomou conta, sem receber o supplicante a quota de interesse a que tem direito e correspondente ao espaço de tempo comprehendido de Fevereiro de 1913 a Julho de 1921, interesse que o supplicante para os effeitos legaes desde já estima em rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis). Para haver esta quantia ou aquella que for regular e judicialmente apurada, quer o supplicante propor contra Alberto dos Santos & Comp. a competente acção ordinaria de cobrança, requerendo que seja a mesma citada para na primeira audiencia deste juizo vir assistir a propositura da presente acção, e para todos os demais actos até final, penas de revella e lançamento, sendo condemnada a supplicada no pedido, juros da mora e C. C. Outrosim occorre, que o adquirente do estabelecimento commercial, dr. Domingos Alves Matheus, ainda não integralisou o pagamento do preço da acquisição, retendo em seu poder varias sommas, que deverá pagar em épocas determinadas em seu contrato, sommas que respondem pelas responsabilidades e encargos da firma, entre as quaes se acham os interesses devidos ao supplicante; assim pois, pede tambem a intimação do referido adquirente afim de que não abra mão das quantias em seu poder antes de liquidar a responsabilidade da firma para com o supplicante, sob pena de responder o estabelecimento commercial transferido pela divida ora ajuizada, e sem que o referido adquirente possa em tempo algum allegar ignorancia, além de responder o mesmo adquirente pelos prejuizos e damnos que venha a causar ao supplicante com qualquer procedimento violador da intimação que deverá receber. E como medida asseguratoria, requer ainda a v. exa. que seja tomado por termo o protesto que ora faz, e delle intimado o supplicado, e o socio solidario Alberto dos Santos contra qualquer alienação, onus ou hypotheca, com que a mesma ou Alberto dos Santos em prejuizo do supplicante queira onerar os seus bens, publicando-se este em edital e pela imprensa para que delle tenham todos conhecimento, e ninguem allegue ignorancia. Termos com que D. ao 6.o officio e A. com os docs. inclusos P. deferimento. Protesta-se por todo o genero de provas permittidas em direito, taes como, depoimento pessoal, inquisição e reinquisição de testemunhas, cartas precatorias para dentro e fóra da terra, vistorias, exames de livros, arbitramentos, e todos as outras sem excepção de nunhuma. São Paulo, 31 de Agosto de 1921. "O advogado, Gilberto de A. Sampaio". Está devidamente sellada. Em dita petição foi proferido o seguinte despacho: "Recebida hoje. D. ao 6.o A. como requer. São Paulo, 1-9-921. Macedo Couto — Em virtude de dita petição e despacho retro transcriptos, lavrou-se o seguinte termo de protesto: — Em um de Agosto de 1921, nesta cidade e em cartorio compareceu o dr. Gilberto de Arruda Sampaio, na qualidade de procurador de João da Cunha Sotto Mayor, e, perante as testemunhas abaixo assignadas disse que pelo presente protestava, como de facto protestado tem nos termos de sua petição retro que deste fica fazendo parte integrante. E, para constar lavro este que assigno. Eu Miguel Ferrara ajudante, escrevi. Eu Canuto de Oliveira, escrivão, o subscrevi. Gilberto de A. Sampaio. João Gagliano. João A. da Fonseca E. para que chegue ao conhecimento do publico mandei expedir este que será affixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 2 de Setembro de 1921. Eu, Manuel Marcondes, ajudante, o escrevi. Eu, Canuto de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — Francisco de Borja de Macedo Couto".